

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 188

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 143—DE 5 DE JULHO DE 1893

Autorisa o governo a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra um anno de licença, com o respectivo ordenado

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1.º districto dos portos maritimos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

DECRETO N. 144—DE 5 DE JULHO DE 1893

Autorisa o pagamento de passagens de imigrantes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aplicar ao pagamento de passagens de imigrantes o credito consignado pelo orçamento vigente, a garantia de juros a empresas que se obrigarem a fundar colonias.

§ 2.º, a abrir para aquelle fim um credito supplementar de 1.828.832\$635, a verba Terras Publicas e Colonisação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1443 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionais na comarca de Bambuihy, no estado de Minas Geraes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Bambuihy, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionais, que se comporá de um batalhão de infantaria do serviço activo com a designação de 197.º e de um batalhão da reserva sob o n. 111.º, com quatro companhias cada um, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo

DECRETO N. 1444 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionais na comarca de Dorés de Indaiá, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Dorés de Indaiá, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionais, que se comporá de um batalhão de infantaria do serviço activo com a designação de 198.º e de um batalhão da reserva sob o n. 113.º, com quatro companhias cada um, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1446 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Approva os estudos e orçamento para a construção do trecho do prolongamento da estrada de ferro de Baturité, comprehendido entre os kilometros 288.800 em Humaytá e 339.690 em Quinquê

O Vice-Presidente da Republica resolve approvar os estudos e orçamento apresentados pelo director e engenheiro chefe da estrada de ferro de Baturité, com o officio n. 111, de 13 do junho ultimo, para a construção do trecho do prolongamento da mesma estrada, comprehendido entre os kilometros 288.800 em Humaytá e 339.690 em Quinquê, estudos e orçamento que com este deixam rubricados pelo chefe da competente directoria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1447 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Considera de nenhum effeito o decreto n. 602 de 17 de outubro de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, resolve considerar de nenhum effeito o decreto n. 602 de 17 de outubro de 1891, que autorizou a desapropriação da casa n. 2 situada á rua do Desembargador Felipe, em Jaboatão, no estado de Pernambuco, visto não ser necessaria ao prolongamento do desvio existente na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro Central daquelle estado.

O engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza, ministro de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, assim o fará executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

DECRETO N. 1448 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Approva o perfil longitudinal, planta e orçamento para a construção do trecho da estaca 1.000 a 1.500, da linha de Guarabira a Nova Cruz, na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os estudos constantes do perfil longitudinal, planta e orçamento que foram apresentados pelo engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, com officio n. 291 de 3 de abril ultimo, assim de ser construido o trecho na extensão de 10 kilometros da estaca 1.000 a 1.500 da linha de Guarabira a Nova Cruz, na mesma estrada de ferro, estando os referidos estudos que a este acompanham rubricados pelo chefe da Directoria Geral de Vição da respectiva secretaria de Estado.

O engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza, ministro de Estado dos negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, assim fará executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

DECRETO N. 1449 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Approva os estudos constantes da planta geral, perfil longitudinal e orçamento para a construção do trecho do ramal ferro de Guarabira a Nova Cruz, comprehendido entre as estacas 1.500 e 2.711+17.5.

O Vice-Presidente da Republica resolve approvar os estudos constantes da planta geral, perfil longitudinal e orçamento apresentados pelo director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, com o officio n. 540 de 2 do junho ultimo, para a construção do trecho do ramal ferro de Guarabira a Nova Cruz, comprehendido entre as estacas 1.500 e 2.711+17.5, os quaes com este deixam rubricados pelo chefe da competente directoria da secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1450 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Declara caducar o privilegio, a garantia de juros addicional e mais favores do decreto n. 10124 de 15 de dezembro de 1888 para construção, uso e gozo da estrada de ferro de Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que os concessionarios da Estrada de Ferro de Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo, para a effectividade dos favores geraes firmados pelo decreto n. 10121 de 15 de dezembro de 1888 deixaram de promover junto ao governo do estado do Espirito Santo as modificações necessarias do contracto respectivo, nos termos da clausula 30, resolve declarar caducos o privilegio, a garantia de juros addicional de 2% e os demais favores geraes conferidos pelo referido decreto n. 10121 de 15 de dezembro de 1888.

O ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1451—DE 5 DE JULHO DE 1893

De fora culucos o privilegio, a garantia de juros e mais favores concedidos pelo decreto n. 10109 de 19 de outubro de 1889, para construção, uso e gozo da Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo Frio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Companhia Estrada de Ferro Rio Bonito a Cabo Frio deixou de realizar as obras de construção da estrada de ferro de que é cessionaria dentro do prazo fixado na clausula VII do decreto de concessão n. 10109 de 19 de outubro de 1889 e de accordo com o disposto na clausula XXXVIII do mesmo decreto, resolve declarar caducos o privilegio, a garantia de juros e mais favores fixados no supra dito decreto.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

DECRETO N. 1452—DE 5 DE JULHO DE 1893

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Petropolis Industrial e Agricola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Petropolis Industrial e Agricola, devidamente representada, resolve approvar a reforma dos seus estatutos de accordo com as alterações que a esta companhia e que foram feitas pela assembléa geral de accionistas reunida a 23 de setembro do anno proximo passado.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Alterações dos estatutos da Companhia Petropolis Industrial e Agricola a que se refere o decreto n. 1452, de 5 de julho de 1893

O art. 9º do alterado e redigido do seguinte modo:

A companhia será administrada por tres directores, sendo um o presidente e gerente; o outro o secretario e o outro o thesoureiro, com as disposições indicadas já nos estatutos e mais disposições em vigor.

O art. 15 fica desta forma:

Os directores serão eleitos pelos accionistas em assembléa geral e servirão pelo prazo de seis annos e entre si elegerão o presidente, secretario e thesoureiro.

O art. 17 fica assim concebido:

A directoria se reunirá sempre que for necessário.

O art. 23 é conservado, acrescentando-se no final as palavras seguintes—de accordo com o conselho fiscal.

As disposições contidas nos paragraphos do art. 22, serão reunidas ás dos paragraphos do art. 25 em relação ao gerente; ficando, portanto, eliminado o referido art. 25.

O art. 27 fica modificado por esta forma: Onda se lê 100 arcos, dir-se—dez arcos.

Ficam revogadas as arts. 40 e 41 dos estatutos.

DE RETO N. 1453 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, compor-se-ha de: a) duas 20ª batalhão de infantaria e 9ª da reserva, re-duzidos a quatro companhias cada um, 8º corpo de cavallaria, reduzido a quatro esquadroes, e mais dois batalhões de infantaria com quatro companhias e as designações de 9ª e 60ª, e um corpo de cavallaria com quatro esquadroes e a designação de 20ª, ora creados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1454 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais na comarca de Jardim, no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Jardim, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 120ª, o qual será organizado com guardas qualificados no districto do Brejo dos Santos, pertencente á referida comarca.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Per decretos de 6 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Rio Grande

19º corpo de cavallaria

Estado maior—Major-fiscal, o alferes Maximiano Pereira das Neves;

Tenente-secretario, Marcellino Corrêa Barbosa;

Tenente quartel mestre, Nepomuceno José da Silva;

Tenente-cirurgião, José de Miranda Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Fructuoso Pereira das Neves;

Tenente, José Antonio Pereira das Neves;

Alferes, João Antonio Boa Nova.

2ª companhia—Capitão, Daniel Pereira das Neves;

Tenente, Camillo Corrêa Barbosa;

Alferes, José Vitalino Dias de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio José Pereira das Neves;

Tenente, o alferes Candido Luiz da Silva;

Alferes, Antonio José Botelho.

4ª companhia—Capitão, Balbino Alves Ferreira;

Tenente, Serafim Mendes Borges;

Alferes, Justino José da Silva.

5ª companhia—Capitão, Porfirio Francisco de Cavallão;

Tenente, Manoel dos Anjos Pereira das Neves;

Alferes, Arsenio José da Silva.

6ª companhia—Capitão, Eleuterio Pereira das Neves;

Tenente, Honorio Tibirica da Silva;

Alferes, Apparicio José Machado.

7ª companhia—Capitão, José Antonio Mendes da Silva;

Tenente, Balbino Mendes da Silva;

Alferes, Cyprian Dias de Oliveira.

8ª companhia—Capitão, Florentino Antonio Mendes Junior;

Tenente, Graciano da Rosa Mendonça;

Alferes, Doroteo Antonio Mendes.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Philadelphia

10ª batalhão de infantaria

Major-fiscal, o cidadão José Innocencio da Costa.

Comarca de S. João Baptista (antiga de Iamarantiba)

Coronel commandante superior, o cidadão Marciano Gonçalves da Costa.

Comarca de Lima Duarte

170ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Delgado Motta;

Alferes, Benavindo José de Paula.

2ª companhia—Tenente, José Bernardino Moreira Campos;

Alferes, João Baptista de Almeida Ramos.

3ª companhia—Tenente, José Alves de Souza.

93ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Honorio José Delgado Motta.

1ª companhia—Tenente, Joaquim Ignacio Rodrigues;

Alferes, Maximiano Estevão Nepomuceno.

2ª companhia—Tenente, Antonio Bernardino Moreira Campos;

Alferes, Francellino Delgado Motta.

3ª companhia—Tenente, Honorio Rodrigues Moreira;

Alferes, Procopio Moreira Delgado.

4ª companhia—Tenente, João Campos de Oliveira;

Alferes, Francisco José de Miranda.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Benavindo Antonio de Paiva;

Capitão-ajulante, Joaquim Candido da Silva;

Tenente-secretario, Joaquim de Salles e Almeida;

Tenente-quartel-mestre, José Paulino Ferreira da Motta;

Capitão-cirurgião, Vicente José Corrêa.

1º esquadrião—Capitão, Joaquim Antonio de Paiva;

Tenente, João Ribeiro de Paiva e Fortunato Delgado Motta;

Alferes, Elisario Honorio de Oliveira, Joaquim Ribeiro de Almeida e Raymundo Fortes de Almeida.

2º esquadrião—Capitão, Belarmino Rodrigues Moreira;

Tenente, Manoel da Cunha Rodrigues e Manoel Ribeiro de Almeida;

Alferes, Luiz Borges Parreiras, Carlos Rodrigues Moreira e João Moreira Pires.

3º esquadrião—Capitão, Pedro Mendes de Souza;

Tenentes, Joaquim José de Paula Lima e Galvão José de Lima;

Alferes, Antonio Ribeiro de Paiva, Evaristo José de Paula e Joaquim Rodrigues Moreira.

4º esquadrião—Capitão, Herculano Ribeiro Teixeira;

Tenentes, Ivo Candido de Paula e Lino Rodrigues da Fonseca;

Alferes, Custodio da Silva Junior, Flausino Antonio da Silva e Dinias Coelho de Castro.

—Foi reformado no mesmo acto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de S. João Baptista (antiga de Iamarantiba), no estado de Minas Geraes, Antonio Joaquim Cesar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 7 do corrente, foi declarado sem effecto o de 7 de janeiro ultimo, e apresentado nos termos da parte 1ª do art. 198 combinado com os arts. 201 e 123. § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Clemente Borges de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para que possam solicitar as respectivas patentes ao capitão Ignacio Francisco de Albuquerque e ao cidadão Ignacio Ferreira de Lima, nomeados por decreto de 23 de maio de 1891 o primeiro major quartel-mestre do commando superior da guarda nacional da comarca de Palmares, no estado de Pernambuco, e o ultimo major fiscal do 73º batalhão de infantaria da mesma guarda.

Expediente do dia 19 de julho de 1893

Pela Directoria Geral

Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar o requerimento em que Joaquim da Costa Leite, escripturário do 3º officio da Camera Commercial do mesmo tribunal, pela sua nomeação para tratar de negocios de seu interesse.

Ao presidente da Corte de Appellação para o mesmo fim, o requerimento em que o cidadão naens da secretaria do mesmo tribunal, Antonio do Amaral Viegas, pela prorrogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha;

Ao chefe de policia desta capital, para informar o requerimento em que o inspector da 8ª seção da 10ª circumscripção policial, Alexandre Augusto de Lima, pela prorrogação, por 30 dias, da licença em cujo gozo se acha.

Remetteram-se à delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado da Minas Geraes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca de Piumhy

Antonio Moreira Guimarães.
Carlos Antonio de Alvaranga Machado.
Benedicto Ferreira de Carvalho.
Heitor Antonio de Lima e Mello.
Domíngos Marques de Oliveira.

Comarca de Uberaba

Wenceslão Pereira de Oliveira.
João Quintin Teixeira.
Joaquim José de Oliveira.
Joaquim José Coelho.
Hygino Placido Casemiro.
Antonio Carrilho de Castro.

Comarca de Ouro Fino

Francisco Bernardes de Souza Villola.
José Augusto Machado.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 8 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos empregados do Instituto Benjamin Constant, na importância de 1:451\$997;

Da tripulação da lancha a vapor empregada no serviço da visita sanitaria externa do porto, na de 819\$000;

As contas:

De 34\$000, da despesa de prompto pagamento feita, durante o mez findo, pelo porteiro da Corte de Appellação;

De 10:954\$714, da despesa feita em maio ultimo, com o material da Casa de Detenção;

De 467\$073, das despesas de prompto pagamento realizadas no mez passado pelo administrador da Casa de Detenção.

Dia 10

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Do salario do servente da Corte de Appellação, na importância de 60\$000;

Do salario do cosmeheiro do Hospital de Santa Barbara, na de 100\$000;

As contas, relativas ao mez passado:

De 230\$500 de objectos fornecidos para o Pelagium, por Mont'Alverne & Gomes;

De 53\$300 de diversos objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos para o expediente da directoria sanitaria desta capital;

De 32\$ de obras feitas pela companhia City Improvements, na 14ª estação policial;

De 81\$300 de concertos feitos na mesma estação policial por Bernabé dos Santos Pilar.

Para que, pela Delegacia do Thesouro em Londres, seja immensado o consul geral da Republica em Marselha, Manoel da Silva Pontes, da quantia de 115\$000 equivalente a frs. 129,75 ao cambio de 103/4 por um telegramma que dirigiu a este ministerio sobre a epidemia do cholera morbus;

Para que seja annullada nas despesas da verba — Policia do Distrito Federal — a quantia de 177\$500, em orçancia de comedimas fornecidas, durante o mez findo, a marinheiros estrangeiros, e recolhida ao Thesouro Federal pelo administrador da Casa de Detenção.

Autorisou-se ao chefe de policia a despendar a quantia de 215\$ com os concertos precisos no predio occupado pela 3ª estação policial.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 8 de julho de 1893

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que foi deferido o requerimento em que o 1º tenente de armaria engenheiro geographo João de Perous Pontes pede matrícula na 2ª serie do curso de pharmacologia e safauldade.

Comunicou-se:

Ao director da Biblioteca Nacional que, segundo participou o Ministerio da Marinha, em aviso de 5 deste mez, providenciou-se para que sejam remetidos a essa biblioteca dois exemplares de cada publicação official daquelle ministerio;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, segundo participou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 6 do corrente, providenciou-se no sentido de ser collocada outra penna de agua no edificio dessa faculdade.

Solicitou-se providencias do director do Instituto Historico e Geographico sobre a entrega à Escola de Minas de Ouro Preto de uma colação da revista desse instituto que já foi posta à disposição da mesma escola.

Remetteram-se ao presidente do estado de Minas Geraes a relação nominal dos alumnos naturaes desse estado que se matricularam na Faculdade de Medicina da Bahia nos annos de 1891, 1892 e 1893.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença com vencimentos na forma da lei, para tratarem de sua saúde oncle lles convier, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Raymundo João dos Reis Lisboa, e ao 2º escripturario da extincta thesauraria da fazenda do estado de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna.

Directoria do Thesouro Federal da Contabilidade

Dia 3 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de providenciaar como julgar acertado, cópia do telegramma de 23 do corrente no qual o delegado do fiscal no estado de Goyaz communicava haver deficit no verbi — Directoria das Obras Militares — do mesmo ministerio.

Communicou-se à Alfandega do estado do Maranhão, para os devidos effectos, ter sido deferido o requerimento, transmittido com o seu officio n. 18 de 29 de abril ultimo, no qual o 3º escripturario da extincta thesauraria da fazenda do mesmo estado, alldido à referida alfandega, Raymundo Mariano de Araujo Cerveira, pede licença para assignar-se apenas Raymundo Cerveira, visto ter apparecido outro individuo com aquelle nome.

Dia 4

Expediente do Sr. ministro:

Ordenou-se à Casa da Moeda que remetia, com a maior brevidade possível, a importância de 20:000\$, em moedas de nickel, à Alfandega de Santos, conforme pede o respectivo inspector em officio n. 91 de 31 de maio proximo findo.

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, tendo em vista o que requereu o Dr. Manoel Pereira de Mesquita, medico de 3ª classe do corpo sanitario do exercito, para os fins convenientes, que o Thesouro Federal vae escripturarar por joço de contas com a Contadoria Geral da Guerra a importância de 600\$, que o referido doctor recebeu na Thesouraria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, em 24 de novembro do anno passado, para pagamento de sua folha de prestação na irmandade de Santa Cruz dos Miltares;

A Alfandega do estado de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 176 de 15 de abril ultimo, ter sido approvado o acto pelo qual assignou o 3º escripturario da mesma repartição, Belisario Pernambuco, afim de ir em comissão ao presidio de Fernando de Noronha, não só fazer o inventario dos objectos existentes no respectivo almoxarifado, como tambem proceder à revisão ou tomadas das contas do fallecido almoxarife; levando, porém, as despesas de tal comissão correr por conta dos cofres federaes, visto tratar-se de serviços que interessam à União.

Declarou-se à Alfandega da cidade de Porto Alegre, tendo em vista o que representou da cidade do Rio Grande, em officio n. 120 de 25 de abril ultimo, que não tendo o decreto n. 1163 de 17 de dezembro do anno passado, estabelecido superioridade entre as alfandegas, quando no seu art. 15 transferiu-lhes as attribuições das extinctas thesaurarias de fazenda, não deve dirigir-se aquella repartição por meio de portarias, como tem feito até a hora. — Deu-se conhecimento à Alfandega do Rio Grande do Sul.

Expediente do Sr. director.

Transmittiu-se à Alfandega do estado de Pernambuco o conhecimento da renessa de 5:710\$911, em moedas de ouro, que se fez à mesma alfandega, por intermedio do commandante do paquete S. Salvador.

Dia 5

Expediente do Sr. ministro:

Declarou-se:

A Alfandega do estado do Maranhão, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 14 de junho proximo findo, ter sido emendado a mesma alfandega, por conta da verba — Diversas despesas e eventuaes — daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer com patrões e remeiros presos e empregados do forte de Santo Antonio da Barra, durante o corrente exercicio;

A delegacia do estado de Mato Grosso, de conformidade com o aviso de 14 de junho proximo findo, do Ministerio da Guerra, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da verba—Directoria geral das obras militares—daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 15 140\$, a fim de occorrer ao pagamento das despesas da referida rubrica;

A Alfandega do estado da Parahyba, de accordo com que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 16 de junho proximo findo, ter sido concedido a mesma alfandega, por conta da verba—Ajuda de custo—daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 1:000\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o coronel Claudio do Amaral Savaget;

A delegacia fiscal do estado de Goyaz, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 6 de junho proximo findo, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da consignação—Material—da verba—Despesas de corpos e quartéis—do citado ministerio e do actual orçamento, o credito de 7:178\$668, para attender ao pagamento da despesa autorizada com o carreto de cargas para aquelle estado;

A de S. Paulo, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2057 de 31 de maio ultimo, ter sido concedido a mesma delegacia, por conta da consignação—Material Geral—da verba—Inspectoria Geral de Saude dos Portos—, daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 1:000\$, solicitado pelo inspector de saude do porto de Santos, a fim de occorrer a despesa com a aquisição de um escaler, destinado ao serviço sanitario do citado porto.

—Recommendeu-se:

A Alfandega do estado de Santa Catharina que mandasse pagar ao engenheiro José Ferreira da Silva Santos, ex-auxiliar tecnico da delegacia do terrase colonisação no mesmo estado, a quantia de 139\$776, como gratificação correspondente ao tempo decorrido de 1 a 26 de janeiro, na razão de 166\$666 mensaes, visto ter communicado o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 435 de 23 de março ultimo, ter sido deferido o requerimento em que o dito engenheiro pediu para men o da gratificação a que tem direito, por haver servido inintermitente no local de delegacia das terras e colonisação daquelle estado;

A de Pernambuco que providencie a fim de ser paga ao escripturario da delegacia de terras e colonisação do mesmo estado, Tito Tacian Mariz, a quantia de 279\$246, correspondente a gratificação a que tem direito, por ter substituido o respectivo delegado, durante o impedimento d'este em serviço do seu cargo nesta capital, de 13 de janeiro a 2 de março do corrente anno, conforme communicou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 1053 de 14 de junho proximo findo.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 1 de julho de 1893

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, recommendou-se para mandar despachar de ordem do Sr. ministro, de 26 de junho ultimo, livres de direitos de consumo e expediente, os objectos constantes da inclusa relação, vindos da Europa e destinados a Santa Casa da Misericordia.

Dia 3

Ao administrador da Recebedoria:

Declarou:

Que, por despacho de 17 de junho ultimo, o Sr. ministro da fazenda autorizou a restituição a Lopes Sá & Comp., conforme requereram, da importancia de 264\$20, proveniente das estampilhas do imposto do fumo, as quaes nesta data são remetidas a Imprensa Nacional, para os fins convenientes;

No mesmo sentido, com relação ás quantias de 157\$310, de João Francisco Pires e de 70\$, de J. L. Bragança;

Communicou-se que, para evitar-se que os negociantes de fumo e seus preparados, fabricas, depositos e outros comprehendidos no paragrafo unico do art. 1º do regulamento n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, continuem a esquivar-se e escapem ao pagamento do respectivo imposto, deve applicar as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 4º do citado regulamento e concomitantemente obter a certidão da matricula e do registro das marcas das fabricas.

—Ao delegado do Thesouro em Minas Geraes, para informar, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 22 de junho ultimo, si existem fabricas ou depositos de preparados de fumo nos municipios de Marhuassu, Abre Campo e Caratinga.

Dia 5

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro da fazenda de 19 de junho ultimo, para despachar, livres de direitos de consumo simente, 400 kilometros de fio telegraphico, 6.000 isoladores e 30 aparelhos telegraphicos, os quaes são destinados, no corrente anno, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, tendo reconhecido que Marques Leão & Comp., consignatarios do trapiche Carvalhaes, incendiado em dezembro do anno passado, haviam reconstruido, nas condições exigíveis, duas coxias apropriadas a receberem generos inflammas, como estavam autorizados anteriormente ao sinistro, resolveu permitir que nellas recebam generos, cumprindo submettel-os a fiscalisação a que estão sujeitos.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 27 de junho ultimo, deferiu o requerimento da Companhia Fabril Cearense, que pretendia isenção de direitos de expediente para os objectos destinados ao primeiro estabelecimento de suas fabricas—porque o art. 1º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 determina que só gozarão de isenção de direitos de importação e expediente os objectos cuja isenção estiver clara e expressamente incluida na tariffa, ou constar de disposição especial de lei.

—Ao inspector da Alfandega da Parahyba communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, attendendo a requisição feita pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 277 de 10 de junho ultimo, resolveu, por decisão de 22 do mesmo mez, que fossem de pacotilhas livres de direitos de importação e de expediente, uma draga e duas balanças, destinados ás obras do porto desse estado.

Dia 6

(1) Expediente do Sr. ministro:

Ao presidente do estado de Minas Geraes —Com a inclusa cópia que vos tr n mitto com officio exp dido nesta data ao presidente do estado do Rio de Janeiro, terho por fim communicar-vos a solução dada á questão suscitada pelo secretario das finanças do mesmo estado, em officio de 15 de maio ultimo, sobre cujas assumptos manifestastes o vosso pensamento pelo de 1 de junho proximo passado.

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro —N. 8—Para poder dar solução á materia do officio de 15 de maio ultimo, que me foi dirigido pelo secretario das finanças desse estado, tive de ouvir o presidente do estado de Minas Geraes, visto como era ella attinente á execução dos contractos celebrados pelo governo da União com o dito presidente e approvados pelos decretos ns. 574, de 26 de setembro de 1891 e 1331, de 28 de março do corrente anno.

A vista da resposta constante do officio junto por cópia, datado de 1 do mez proximo

(4). Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

findo na qual o presidente de Minas informa já vos ter ficado declarando estar prompto e aceitar as medidas lembradas pelo secretario das finanças desse estado, salvo leves modificações que vos indicará, e sobre cuja accettazione não devia haver duvida; cabe-me dizer-vos que, por parte do governo da União, não ha, nem pôde tambem haver, objecção á principal dessas medidas, que é—a da criação de guias passadas por agentes e vigias locais desse estado, para acompanharem os cafés procedentes delle, como pratica o estado de Minas, e cuja falta é precisamente a causa das questões suscitadas sobre a origem dos generos que aqui entram.

Sendo as outras questões de pura economia estadual, e não podendo o governo da União, salvas as excepções ns. 1 e 4 do art. 6º da Constituição Federal, intervir em negocios peculiares dos estados, este ministerio não se manifestaria a respeito dellas, si, em face da clausula 2ª do accordo de 25 de maio do corrente anno, não julgasse dever declarar-vos:

1º, que, como a verificação da origem do café depende essencialmente da demarcação divisoria do territorio dos dous estados, feita a qual devem ser collocados marcos permanentes, cumpre principiar por ahi, para que a medida lembrada possa produzir seus salutaros effectos;

2º, que, em caso de falta de apresentação de guia ou de outra prova official da origem do genero, é razoavel que a caução dos direitos estaduais se effectue ou na Alfandega ou na mesa de rendas fluminense, conforme for a situação da estação expeditora, sobre o que me parece estarem de accordo os governadores dos dous estados;

3º, si ainda assim, sobre origem de alguma partida de café, offerecer-se duvida que não possa ser solvida em conselho dos funcionarios, que superintendem neste serviço, isto é, o inspector da alfandega, o fiscal das rendas externas de Minas e o administrador da mesa de rendas fluminense; não se devendo esperar que tal aconteça, desde que sejam estabelecidas as guias desse estado e fixados os seus limites; este ministerio, no interesse de manter a harmonia que deve existir entre os dous estados, prestar-se-ha, como foi proposto em vosso officio, a assumir o papel de arbitro para resolver a questão, si para tal fim exp esamente f r tr zida ao seu conhecimento, reservando-se a faculdade de delegar essa attribuição em fun cionario competente.

Ne termos pois, de que nesta data tambem dou conhecimento ao presidente do estado de Minas, podem continuar a ser executadas com vantagem para os dous estados as cláusulas do contracto, mandado executar pelo citado decreto n. 1334, sendo, porém, conveniente que os dous estados assim o declarem positivamente

Raquerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1893

Bacharel H. V. Firck Romano, pedindo, por certidão, o parecer da Directoria do Contencioso, relativamente á restituição de um terreno á esrruda de S. José, de que a Thesouraria do Pará se acha do posse.—Dê-se, si não houver inconveniente.

Beh end Schmitt & Comp., recorrendo do despacho de 17 de junho ultimo, que negou-lhes o direito ao pagamento da quantia de 1:92\$210, proveniente da differença de cambio sobre fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Mantenho o despacho de 17 do mez findo.

D. Narcisa Eugenia Dunham, pedindo o pagamento da quantia destinada ao funeral e luto de seu marido o ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Guilherme Romão Hancock Washington Dunham, e bem assim o abono da pensão do montepio por elle instituido.—Habilite-se, nos termos do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

Companhia Cidade da Gavea, recorrendo do despacho da Recebedoria da Capital Federal, dado em petição do extinto Banco do Povo, do qual ficou com todo o activo e pas-

sivo, mandando cobrar o selo das ações transferidas por elle aos ex-accionistas do referido banco. Seja presente ao conselho de fazenda.

Banco Constructor do Brazil, recorrendo do despacho da Recebedoria da Capital Federal, que indeferiu a reclamação em que pediu relevação da multa de 50 % que lhe foi imposta por ter sido excedido o prazo de 15 dias, para pagamento do dividendo, elle correspondente às ações ao portador do dividendo distribuido no 1º semestre de 1892. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Ferd. Reyloner, recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou-lhe a restituição da quantia de 104\$, proveniente dos direitos pagos por uma caixa contendo tanino que foi destruida no incendio do trapiche Curvalhaes. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Associação das Senhoras de Caridade do estado da Bahia, pedindo isenção de direitos de consumo e expediente para as mercadorias constantes da relação que apresenta, destinadas à Casa da Providencia. — Deferido.

Maria da Conceição Peganha, professora publica, pedindo permissão para recolher ao Thesouro as suas contribuições para o montepio em que se ache em atraso. — Indeferido.

José Albino de Oliveira, pedindo que se mande dar andamento ao recurso que interpoz para o extinto tribunal do Thesouro, a fim de serem liquidadas as suas contas, como distribuidor de generos alimentícios, por occasião da seca de Ceará, à população de Maranguape. — Ouça-se o Tribunal de Contas.

Crescencio de Menezes Brum, irmão e inventariante dos bens do finado chefe de secção da Bibliotheca Nacional, Dr. José Zeferino de Menezes Brum, pedindo o pagamento dos vencimentos que este deixou de receber. — Pague-se.

Petrol Maria, Victorio Joaquim, Serafim José Lopes, Silvestre Francisco da Luz, Thezera do Jesus, pedindo por aforamento terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferidos.

Frederico Antonio Steckel e outros, pedindo reconsideração dos despachos de 27 de setembro e 1892 e 21 de março do corrente, que rescindiram o arrendamento que lhes foi feito pela ex-instituição imperial, de terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Deferido, na forma da pureza.

Morgan Suell, pedindo prorrogação do prazo e n.º do para importar, livre de direitos, objecto desenhos a sua fabrica de morim e chitas em Pernambuco. — Requeira por intermedio da alfandega.

Antonio Alber o & Neves, recorrendo da decisão da extincta thesouraria de fazenda da Maranhão, que confirmou a classificação dada pela alfandega, de entremeios bordados, que submeteram a despacho como tiras de morim bordadas. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Da 7

Balduino Ribeiro Gomes dos Santos e Manoel Jeronymo de Oliveira, carpinteiros da alfandega de Pernambuco, peço do augmento de salarios. — Decida-se na proposta para 1891.

Manoel Gonçalves Corrêa, pedindo em rega das e portaria do predio da rua do Castello n.º 5. — Entregue-se.

David Morira Ragra, pedindo entrega da carta de arrematação da metade do predio n.º 18 da travessa de S. Sebastião, no Castello. — Entregue-se.

Joaquim Ferreira dos Santos, pedindo remissão dos foros de dois alqueires de terras situadas na estação de Palmeiras, da Fazenda de Santa Cruz. — Concedo.

Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, negociantes na cidade de Quarahy, estado do Rio Grande do Sul, pedindo uma nova revisão no processo sobre apprehensão de mercadorias em Quarahy. — Considerando que a sentença do administrador da mesa de rendas de Quarahy passou em julgado, e que a competência do Poder Judiciario foi legalmente firmada, já havendo este poder proferido decisão irrevogavel, quando o delegado fiscal avocou o processo;

Considerando que essa avocação foi um acto de violencia, porquanto o delegado fiscal, segundo os arts. 1º, § 6º, e 4º, § 7º do decreto de 1 de fevereiro de 1890, só pôde avocar os processos de contrabando quando elles se acham sob a jurisdicção da autoridade administrativa, mas não quando sob a autoridade judiciaria e principalmente havendo esta já proferido, com incontestavel competencia, sentença irrevogavel, e ainda mais quando a propria autoridade administrativa se julgara incompetente por sentença, igualmente irrevogavel, por já haver decorrido o prazo dentro do qual ella era recorriavel;

Considerando que é nulla e irrita a sentença do delegado fiscal, igualmente nulla e irrita é a do ministro da fazenda, o qual, só podendo julgar em 2ª instancia, tem sua competencia dependente da do julgador da 1ª instancia;

Considerando que não ha maior defeito no julgador do que a falta de competencia *non est major defectus quam defectus potestatis*, e por isso na censura do direito a sentença proferida por juiz sem competencia é como se não existisse (Ord., L. 3ª, Tit. 75, paragraphos unico e 1º);

Resolvo reformar a decisão de 6 de junho de 1891, para todos os effectos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1893

Machado Mourão & Comp. — Como se informa.

José Alberto Marques de Sá. — Restituam-se 339\$512.

João Dias de Silva. — Restituam-se 82\$110. Raymundo Nonato dos Santos. — Como se informa.

Coronel Arthur José Goulart. — Idem. Brites Joaquina de Moraes Vieira. — Idem.

Maria de Jesus da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Elisa Marianna de Mira. — Idem. Antonio Pires Carrapatoso. — Idem.

Antonio Martins Pinto. — Ao lançador. Felicia Adelina da Silva. — Junte a escriptura de doação.

Maria de Jesus Silva. — Prove que foi pago o imposto do 1º semestre de 1893.

João da Silva. — Rectifique a escriptura na parte relativa ao imposto predial.

João Rodrigues Pereira. — Solicite da intendencia a numeração para o predio.

Anna de Jesus. — Arch. v. se.

José Teixeira da Novaes. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Mari Garai. — Não ha que deferir.

Francisco Casseta. — Prove o allegado.

Jo-é Eduardo Alves. — Idem.

Dr. Augusto Alves de Azevedo. — Idem.

Domingos José da Costa Braga. — Idem.

Francisco Proença Rodrigues. — Idem.

Francisco Antonio do Couto. — Procede-se a arbitramento na forma do regulamento.

João José da Silva. — Idem.

Miguel da Rosa Guterres. — Paga a multa, dê-se a licença.

Horacio dos Campos, Irmão & Comp. — Elimin. se.

Julio José de Mendonça Netto. — Idem.

Ferreira & Comp. — Averb. se.

João de Figueiredo. — Idem.

Dangelo & Conde. — Idem.

Joaquim Nunes Neves. — Idem.

Monteiro da Luz & Comp. — Idem.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna. — Transfira-se.

José Machado Pavão. — Idem.

Luiz Napoleão Daring. — Idem.

Henrique Evers. — Idem.

Lino & Gonçalves. — Idem.

João Coelho de Oliveira. — Idem.

Maria Paulina Pundias. — Idem.

Elisa Carrão de Moura Carijó. — Idem.

Rosa de Hollanda. — Idem.

Silva Maia & Comp. — Idem.

Manoel Pereira Barbosa. — Idem.

João Alves Affonso. — Idem.

Maria do Espirito Santo de Assis Silva. — Idem.

Francisco Joaquim Paiz. — Idem.

Joaquina Jorge. — Idem.

Anna Albertina de Lemos Corrêa de Sá. —

Pago o imposto, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente, foram promovidos no corpo de fazenda a fies de 1ª classe os de 2ª Manoel Francisco de Carvalho, por merecimento, e Norberto de Barros Paim, por antiguidade.

Expediente do dia 4 de julho de 1893

Ao Ministerio da Guerra, remetendo, conforme solicitou em aviso de 30 de maio ultimo, não só os papeis que acompanharam o mesmo aviso, como também cópia da informação que sobre o assumpto prestou a directoria da Escola Naval.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando-o a estabelecer os preços dos dolmans, calças de brim e de algodão mescla para os inferiores do corpo de marinheiros nacionaes, sendo para os dolmans 400 réis pelo corte e 2\$ pelo feito, e de 400 réis pelo corte e 1\$200 pelo feito das calças de brim, e das de algodão mescla 200 réis pelo corte e 800 réis pelo feito, visto não ter o regulamento annexo ao decreto n.º 946, de 1 de novembro de 1890, estipulado os preços para esses artigos. — Comunicou-se a Contadoria.

— Ao Quartel-General, declarando que achando-se a ex-praça Jovino Francisco dos Santos já embolsada do peculio de 27\$, nenhuma providencia ha a tomar-se, convido ponderar que sobre o assumpto o meio mais pratico e seguro para a remessa dos peculios é a transferencia por jogo de contas entre as actuaes alfandegas e delegacias e a Pagadoria de Marinha, conforme o determinado na circular de 3 de agosto de 1883. — Comunicou-se a Contadoria.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordens para que, in diante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal dos exercicios de 1892—1893 se realice o pagamento das contas juntas ás notas que se lhe remetterem no total de 131\$180, provenientes de medicamentos fornecidos pelo Hospital Central do Exercito a praças de marinha nos mezes de outubro a dezembro do anno passado e de impressões e publicações na Imprensa Nacional nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao mesmo tribunal, pedindo providencias a fim de que no Thesouro Federal se realice a conta das componentes verbas do actual exercicio, o pagamento da quantia de 2:134\$80 em que importam as contas que se lhe remetterem provenientes de fretes e passagens concedidos pelo Lloyd Brazilero nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens, para que, mediante jogo de contas com o Thesouro Federal, seja a importancia de 182\$566, proveniente do peculio da ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes José Jorge do Espirito Santo, e que se acha em deposito na Pagadoria da Marinha, transferida para a alfandega de Corumbá, a fim de ser feita naquella cidade a devida entrega do referido peculio. — Comunicou-se a alfandega de Corumbá e a Contadoria;

Rogando expedição de ordens para o pagamento pela Alfandega do estado de Pernambuco, da quantia de 110\$762, importancia do peculio pertencente a ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Manoel Germano Gouvêa de Souza, convido que seja transferido esse peculio, que se acha depositado na Pagadoria da Marinha, para a citada alfandega, mediante jogo de contas com o Thesouro Federal. — Comunicou-se a Alfandega de Pernambuco e a Contadoria.

— A Alfandega do estado do Ceará, transmittindo, para que informe, o requerimento

em que José Fabregas, como tutor dos menores filhos legítimos do fallecido e commissario August da Silva Torres pede que se declare a Contadoria da Marinha o resultado da tomada das contas do mesmo commissario, quando responsavel na escola de aprendizes marinhoeiros do referido estado dura te o periodo de abril a novembro de 1891, assim do poder receber o que se ficou devendo áquelle official.

—A' Capitania do Porto do Espirito Santo, declarando, em resposta ao officio n. 62, de 31 de maio ultimo, no qual consultou si o es-crevente invalido Alfredo Antonio das Candelas, com licença para alli residir, pôde ser considerado no numero das praças reformadas e bem assim exercer o lugar de patrão das embarcações da capitania, que, pelas instruções mandadas observar por aviso de 11 de outubro de 1872, os invalidos são obrigados a prestar nas officinas do asylo, quanto organ-adas, serviços apropriados ás suas forças e aptidão, não autorizando serviço ou em-pleo algum do governo fóra do estabelecimento, tanto mais quanto o dito invalido, tendo sido julgado incapaz para os trabalhos a bordo dos navios da armada, ficou incompatibilisado com os do lugar de patrão; e si, como allega, faltam-lhe os meios de manter-se onde se acha, deve recolher-se ao asylo, que faculta todos os recursos e que foi creado para amparar as praças invalidas, que não dispõem de meios de subsistencia fóra delle.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por portaria de 8 do corrente, foi concedido um mez de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3.º official da Administração dos Correios do estado de Minas Geraes, Rodolpho Moreira de Mendonça, para tratar de sua saude.

Por outras de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratar de sua saude, ao engenheiro da 6.ª residência da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Augusto da Costa Lacerda;

De igual tempo, em prorrogação, ao agente de 5.ª classe da mesma estrada, José Figueiredo Carlos;

De 3 dias, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao conferente da mesma estrada, Jayme Lopes da Silva.

— Foi concedida ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, José Augusto da Silva, licença de 40 dias, com vencimentos na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 4 de abril ultimo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição, 2.ª secção. — N. 99 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1893.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o que propuzestes por officio n. 318 de 19 de maio ultimo fica substituido o art. 8.º das instruções approvadas por portaria de 17 de dezembro de 1892 pela seguinte disposição:

« A acta da tomada de contas com o balanço do semestre, os quadros estatísticos exigidos pelo regulamento e um inventario minucioso dos documentos de despesa, depois de serem estes numerados e rubricados pelo engenheiro-fiscal, serão remettidos os documentos ao inspector geral.

Todos os documentos acima, com excepção dos quadros estatísticos, ser oem duas vias. Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Vição — 2.ª secção. N. 100 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1893. De accordo com o que fizestes por officio n. 275 de 1 de maio ultimo, autorizo-vos a remissão do engenheiro José Antonio da Silva Mota, de fiscal de terceira classe junto a Estrada de Ferro Petrolina ao Piahy, para servir na mesma classe, na rede da Leopoldina, na vaga alli existente, deixando-se por enquanto o designar fiscal para aquella.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de julho de 1893

Determinou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação sejam renettidas á secretaria de Estado as provas do concurso realizado naquella repartição para provimento do lugar de amanuense.

— Comunicou-se ao consul geral em Napoles a autorisação de pagamento dos vistos que lançou em listas dos imigrantes durante os annos de 1891 e 1892 e 1.º trimestre do corrente.

— Declarou-se á Inspectoria da Alfandega do Desterro que os vencimentos do agrimen-sor da commissão de terras de Itajahy, Brusque e Tijucas, José Antonio Alves de Azevedo, são de 200\$ mensaes e não na razão de trezentos mil réis.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que os vistos em documentos de imigrantes devem ser isentos de pagamento de qualquer taxa, pois que para pagamento de emolumentos consulares por esse serviço a Companhia Metropolitana entra para o The-souro com a importancia marcada no seu contracto. — Ficou assim resolvida a consulta do consul em Barcellona.

Dia 8

Devolveu-se ao vice-presidente do Senado, para os devidos effectos, o autographo da resolução do Congresso Nacional, sancionado pelo Vice-Presidente da Republica, autorisan-do o governo a applicar ao pagamento de pas-sagens de imigrantes, o credito consignado pelo orçamento vigente a quantia de juro a empresas que se obrigaram a fundar colonias, abrindo para aquelle fim um credito sup-plementar de 1.828:82\$635 á verba — Ter-ras Publicas e Colonisação.

Declarou-se ao Dr. Frederico Mauricio Daenert, consultor tecnico de engenhos cen-traes que, á vista da informação dada em seu relatório pela commissão de Inquerito, nomeada para syndicar do seu procedimento no refer do cargo, pôde resumir as funções do mesmo.

Dia 10

Communicou-se ao governador do estado do Maranhão, em confirmação do telegramma de igual data, que a colonia Vinte e Quatro de Agosto foi entregue ao mesmo estado, por aviso de 27 de fevereiro ultimo, não se do elle e m-templa o na distribuição de credito da ver a — Terras — por ser insufficiente a quantia votada para tal serviço no exercicio vigente; deve-lo, porém, ser-lhe entregue a quantia de 10.000\$ para o correr ás despesas refer-entes ao dito serviço, logo que pelo Con-gresso Nacional for concedido o credito ex-trordinario para as despesas da referida verba.

Declarou-se, outrossim, que a transferencia da sup-recitada colonia não abran-ea dos pro-prios nacionaes, n-lla situados, a qui fica dependente do que for resolvido pelo Con-gresso relativo á disposição do art. 64 da Constituição Federal.

— Approvou-se o acto do inspector geral de Terras e Colonisação, marcando o prazo de 15 dias á Companhia Nucleos Agricolas e In-dustriais para effectuar o deposito da quota para fiscalisação do seu contracto, relativo ao 1.º semestre deste anno.

— Levantou-se ao conhecimento da mesma ins-pectoria que por aviso dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda em 3 do corrente so-llicitou-se o pagamento de 1:050\$ á Companhia Metropolitana, por passagens de 13 immi-grantes repatriados no mez passado no vapor Posen e.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Cor-reios que por aviso de 6 do corrente, ex-edido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda providenciou-se a fim de ser elevado a 26:28\$ o credito de 24:00\$ distribuido no corrente exercicio ao estado da Parahyba para as des-pesas de material da verba — Correio.

— Fez-se communicação á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação de que por aviso de 5 do corrente solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda o pagamento de 9:34\$750 ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas a imigrantes durante os mezes de janeiro a março do anno vigente.

— Por portaria desta data foram concedidos ao 2.º official da Administração dos Correios do estado do Rio Grande do Sul, João José Carneiro, sessenta dias de licença, com ven-cimentos na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Communicou-se ao director do Jar-lim Bot-tan co ter informado a Intendencia Municipal de Pindamonhangaba que encarregara o ci-dadão José Francisco Corrêa Guimarães de entender-se com o mesmo director ácerca do fornecimento áquelle intendencia das plantas que solicitou.

Requerimentos de pacatos

Dia 10 de julho de 1893

Banco União de S. Paulo. — Compireça na Directoria Geral de Industria para sellar o requerimento.

Gibelle Guiseppe, propondo arrendamento das teroas da fazenda do «Aripi» que se acha situada no estado do Rio de Janeiro. — Aguar-de decisão do Congresso Nacional sobre pro-prios nacionaes.

Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense, requerendo isenção de direitos para o mate-rial constante da relação que apresenta. — Este ministerio carece de competencia para attender a supplicante.

Firmino Joaquim Vieira e Joaquim José Mendes, pedindo pagamento de salarios como guarda-chave da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. — Dirijam-se á Companhia Inhauma e Irá a quem compete o pagamento re-claimado.

Luiz de Souza Mattos e Henrique Knorr engenheiro de porto e auxilliar tecnico do 5.º districto dos portos maritimos, pedindo aumento de vencimentos. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Fe-deral

Por acto de 3 do corrente, foram nomeados professores adjuntos interinos das escolas primarias do primeiro gráo:

Amelia Augusta Diniz.
Amelia Rosa Soares de Albuquerque.
Alcina do Canto e Mello Thaumur.
Antonieta Gomes de Araujo.
Esmeralda Masson.
Edwiges Lindestrom.
Elvira Brito.
Francisca Augusta da Silva.
Honorina Montinho.
Henriqueta Carpenter.
Heleodoro José Pereira Filho.
Henrique III eré.
Isabel Carolina Ferreira.
João Carlos Baptista da Costa.
José de Campos Martins.
Leopoldina Rosa de Carvalho.
Margarida dos Santos Tribouillet.
Maria Julia da Guia.

Marcia da Gloria Vasconcellos Loureiro.
 Maria Ignacia Ferreira.
 Maria Teixeira da Graça.
 Maria da Gloria Loureiro de Almeida.
 Odulvia Carolina Vasconcellos de Loureiro.
 Alvaro Pinto Ribeiro.
 Alfredo Affonso Figueiredo Paraíso.
 Antonio Fileto Madeira.
 Antonio de Cerqueira Lima.
 Cicero Pequilha.
 Demetrio Toledo.
 Jorge Gomes de Arango.
 Uldarico Frões de Oliveira.
 Manoel Thomé da Silva Junior.
 Antonio Maria Moreira Guimarães.
 Clotário Rodrigues de Vasconcellos.
 Antonio Fernandes Moreira.
 Pedro José da Silva Brito.
 João Soares Pinto.
 Simplicio Pereira Villaga.
 Joaquim Pedro Roque de Alcantara.
 Antonio Placido Bittencourt Junior.
 Hermano Dutra e Mello.
 Verissimo de Moraes.
 João Paulo da Rocha.
 Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.
 Luiz Augusto Montero.
 Manoel Augusto Pereira dos Santos.
 Fernando da Silva Santos.
 Manoel Janvrot.
 Manoel Ribeiro Rosado.
 Arnaldo José Chavantes.
 Aristides Drummond de Lemos.
 Joaquim Villares Ferreira.
 Felismino José de Castro e Souza.
 Alfredo Angelo de Aquino.
 Oscar Lopes de Azevedo.
 João de Castro Lima e Silva.
 Oscar Lacé Brandão.
 Theonistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.
 Domingos Miguel Dias.
 Alfredo Pedroso Alves de Magalhães.
 Felipe Benicio Gomes dos Santos.
 Octavio Herculanio Pereira da Cruz.
 Alfredo Genesio Corrêa.
 Adolpho Miranda Ribeiro.
 Eduardo Rodrigues de Figueiredo.
 Francisco José Bukel Filho.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel Francisco de Oliveira.
 Francisco de Salles Souza Castro.
 Oscar Mariath de Lemos.
 Evangelina Osorio da Fonseca.
 Eulalia de Souza Braga.
 Francisca da Camara Bittencourt Oliveira.
 Maria da Gloria Fernandes.
 Carmen Marroig.
 Maria Luiza Duque-Estrada.
 Maria Luiza Varella Quadros.
 Alice Campos.
 Corina Clarinda Fernandes.
 Ernestina Leopoldina Lacerda Castro.
 Lucinda Moreira Baptista.
 Olympia Napolina Loup.
 Clotilde dos Santos Aguiar.
 Emilia de Souza Braga.
 Sylvia Gueles de Carvalho.
 Augusta Mercia Braga.
 Laura Bosisio.
 Leonidia Guilhermina Ribeiro.
 Zulmira da Conceição Ferreira da Costa.
 Basilides de Vasconcellos Pêgo.
 Luiza dos Reis Montenegro Maciel.
 Maria de Ascensão Oliveira.
 Hortencia Pastorina da Silva Figueiredo.
 Florinda de Araújo Porto.
 Angelina Octavia Bellosa.
 Jovelina Baptista Martins.
 Octavia Botelho.
 Leonor Fernandes de Souza.
 America de Lima Coutinho Borges.
 Amanda Adalgisa de Noronha Feital.
 Julieta de Noronha Feital.
 Augusta Olympia Rodrigues da Costa.
 Dulce Maria da Silva.
 Evangelina Guerra Pires.
 Ermelinda Eugenia Celestino.
 João Afro das Chagas.
 Isabel Henriqueta de Souza Oliveira.
 Maria de Souza Cardoso.
 Maria Theresza Barreiros.
 Elmira Torres da Silva.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente do dia 8 de julho de 1893

Requerimentos despachados

Da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, pedindo informações sobre um terreno à rua Santo Amaro. — Responde-se, nos termos do parecer do Dr. director.

Do Dr. engenheiro do 3º districto urbano, sobre terrenos abertos em seu districto. — A secretaria envia circulares aos fiscaes.

Do Dr. director do Matadouro, pedindo diversos materiais para esse edificio, de accordo com a opinião da Directoria de Obras. — Satisfaz-se.

João Baptista Ferrini, Elce Block & Comp., José Joaquim Ribeiro, Manoel José Diniz, Pinto Gonçalves & Delgado, José Joaquim de Lima, Beirão, João Ferreira Lopes Gonçalves. — Como requerem.

Alvaimo Masello. — Sim, recuando. Joaquim da Costa Marques. — Indeferido. Seja mantido o embargo.

Munoz José Antonio Braga, pedindo para mular o seu negocio para a rua do Areal n. 41. — Faça as obras exigidas e volte.

Benicio Henrique de Oliveira, propondo-se a comprar o lagoado existente na praça Municipal. — Não ha que deferir.

Antonio José dos Santos, Antonio Cuvide Sandim Fontes, Francisco Carlos de Araújo e Silva e Bernardo Moraes de Almeida. — Como requerem.

João Carlos Muratori, pedindo prorrogação de licença. — Deferido.

Companhia America Fabril. — Modifique o prospecto de accordo com as posturas em vigor.

Altino Pinto Guedes, pedindo levantamento de deposito. — Deferido.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, para alugar o britador pertencente à prefeitura. — Deferido, satisfazendo ao deposito de 3:000\$ e ao aluguel mensal da quantia de 50\$000.

José Pacheco Drummond, para conservar um estabulo à rua S. Januario. — Indeferido.

Hostilio Pinheiro, para montar circo de cavallinhos à praia Formosa. — Deferido.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1893

Offícios expedidos

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo, por cópia, o requerimento de alguns cidadãos residentes nos suburbios, em que pedem a continuação de passagens gratuitas na Estrada de Ferro Central do Brazil aos alumnos que frequentam a Escola Normal e outras dentro do perimetro da cidade (com a competente informação do Director Geral da Instrução Publica) e pedindo providencia no sentido requerido.

Ao Sr. ministro dos negocios interiores, declarando, em resposta ao officio de 27 de junho ultimo, que as obras da enfermaria da brigada policial, poderão ser feitas pela verba destinada a policia do Districto Federal.

Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, pedindo dispensa de continuar a servir nas sessões do Jury o 1º official interino da secretaria, José da Paiva Legy, visto já ter prestado seu dever concorrendo a mais de 20 sessões.

Ao Sr. Dr. chefe de policia, communicando, em resposta ao seu officio de 15 de junho, relativamente ao assentamento de trilhos dentro de uma estalagem à rua Barão de Capanema, que, em tempo, foram tomadas as respectivas providencias no sentido de evitar qualquer inconveniente.

Ao cidadão director geral de hygiene e assistencia publica, communicando que o Dr. Prefeito, por despacho de 6 do corrente, approvou a nomeação dos seguintes funcio-

narios para a Estação Central de Desinfecção:

Administrador, Desiderio Piguini; off. ires: de expediente, Thomaz Dall'Orto; off. distribuidor do serviço, José Antonio de Castro Cunha; da 1ª secção, João Manoel Fernandes Figueira; da 2ª secção, Antonio Teixeira de Andrade; do registro de obitos, Arhur Gonçalves de Oliveira e João Pinto de Almeida; depositario, José Candido da Costa Graça; auxiliar, Quirino Cesar Carpinetti; d. sanfectoria, Carlos Augusto de Sá Figueira, Affr do Pumphiro, Miguel Zeferino de Sampaio, Antonio Gerce de Sá, Francisco Pinto de Castro, Francisco Leite Pereira Campos, José Alves Moreira, Antonio Ribeiro Salgado, Manoel Ferreira de Sá, Carlos José Vaz Pinto, Luiz Cesar Pinto de Carvalho, Emilio Smith, Francisco Alves de Miranda, Antonio Moreira da Silva Villaga, Paulino Antonio de Lima, Pedro Pomme, Joé do Carmo Fonseca, Felipe Dantas, Franca Carvalho e Augus Cesar de Andrade Junior, machinista, João Manoel da Silva Machado, foguistas Augusto Rodrigues da Silva e Victor Carlos Monteiro, porteiro Joaquim Anselmo Alves Branco Moniz Barreto, cocheiros, Antonio Borges Machado, Antonio Cesar Martins, Nicolau Coronado, Luiz Antonio Rafino, Pedro Bastos e José Pereira Saraiva.

Ao Dr. contador, identica communicação.

Offícios recebidos

Do Conselho Municipal, de 6 do corrente, pedindo as seguintes informações:

1ª, si continúa em vigor o contracto celebrado entre a Companhia Carris S. Chistovão e esta Intendencia, em 1891, para prorrogação de seu privilegio;
 2ª, si teem sido cumpridas as clausulas deste contracto (1ª e 6ª);

3ª, si teem sido impostas as multas de que resa o art. 20 da cópia de seu contracto, e por quantas vezes. — Satisfaz-se.

Do mesmo, de 7 do corrente, pedindo informações sobre a lei em que se funda o contador da Intendencia Municipal para receber das sociedades sportivas a quantia de 1:300\$ por cada corrida, quando a lei ultimamente approvada taxou somente a licença concedida ás mesmas sociedades em 12:000\$ annuaes. — Satisfaz-se.

Do coronel Francisco Agostinho de Mello Souza Menzes, de 7 do corrente, communicando que em data de 4 foi nomeado commandante do regimento de infantaria e que assumiu o commando da Brigada Policial, em virtude de achar-se fora desta capital, em comissão especial, o Exm. Sr. general de brigada João Baptista da Silva Telles. — Inteirado.

Do Commando do Corpo de Bombeiros, de 7 do corrente, pedindo autorização para contractar com Manoel Lopes dos Santos 11 carros destinados ao serviço de irrigação da cidade, visto não ter podido fazel-o Damião Martins Ferreira, contractante do fornecimento de 20 carros. — Officie-se, concedendo a autorização.

Da 1ª delegacia da Capital Federal, em 7 de julho, pedindo intimar-se o proprietario dos predios incenaliados à rua Nova do Ouvidor, ns. 23 e 23 A, para remover o entulho existente nos mesmos, a fim de proceder-se um exame no local, de interesse da Justica, e conhecer-se a verdadeira causa do incendio. — Ao fiscal para fazer a intimação.

Da fiscalização do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, em 7 do corrente, informando que Antonio Francisco Guimarães obteve licença para obras internas no predio n. 37 da rua de Itapagipe, segundo o talão n. 147, registrado em sua fiscalização. — Inteirado.

Da da Lagôa, da mesma data, communicando ter enviado ao Sr. 1º procurador da municipalidade os autos de infracção de posturas lavrados contra a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e José Bernardino Ferreira Coelho. — Archive-se.

Da professora da 3.ª escola publicida de meninas da freguezia do Espírito Santo, D. Alexandrina de Vasconcellos, pedindo pagamento da gratificação de 100\$ mensaes a que tem direito, visto não residir, por falta de commodos, no prédio onde funciona a mencionada escola. — A' Directoria de Obras.

De Alfredo Augusto de Almeida, na qualidade de tutor nato de seus filhos menores, proprietarios do terreno à rua Dozenove de Fovereto (Botafogo), pedindo reconsideração do despacho que lhe negou licença para armar no mesmo terreno um chalet de madeira que obteve por compra a Companhia S. Lazaro. — Indeferido.

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução do conselho, tomada em sessão de 12 de junho findo, promulgo e mando que se publique a seguinte resolução do mesmo conselho, de 14 de abril de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, a cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o prefeito do Districto Federal autorizado a conceder privilegio, por 40 annos, salvo direitos de terceiros, ao engenheiro Felix Antonio Pereira Lima, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, denominada *Grande Circuito*, e segundo a planta apresentada e appensa ao requerimento, com um ramal para a ilha do Governador.

Art. 2.º O prazo para apresentação dos estudos completos será de seis mezes e o para iniciação dos trabalhos, depois da assignatura do contracto, será de 18 mezes.

Art. 3.º O concessionario não poderá passar o seu privilegio a outrem, sem licença do Conselho Municipal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de julho de 1893. — Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Recurso de habeas-corpus — Deportação

N. 338. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente José de Castro Coelho, negando provimento ao mesmo recurso; porquanto, não se mostra ser illegal o constrangimento a que se achia sujeito o recorrente, por virtude da decisão recorrida a fls. 10.

Allega o recorrente ser cidadão brasileiro, nos termos do art. 69, § 4.º da Constituição Federal, por não ter declarado em tempo o animo de conservar a nacionalidade de origem; não ser vadio ou criminoso, e não estar por isso em conflicto de ser deportado por ordem do governo, sendo, entretanto, esta determinação o fundamento unico do acórdão a fls. 10, que denegou-lhe a requerida ordem de *habeas-corpus*.

Não procede, porém, a allegação; porque, é destituida de prova, que deveria ser dada pelo recorrente, visto affirmar um facto que é contestado pela autoridade policial e pelo governo no acto official de fls. 9 declarando ser o recorrente portuguez.

E, com effeito, consta dos autos, que o recorrente nasceu em Portugal e como estrangeiro foi já, uma vez, no correr do anno findo, deportado sem reclamação de sua parte, e de accordo com o respectivo consul, formalidade sempre observada, em bem dos direitos dos subditos estrangeiros, quando se trata de deportação; tendo, de mais, em suas respostas, perante as autoridades e em suas declarações para os assentamentos de suas repetidas

prisas, sendo como desordeiro, vadio e vagabundo, quatorze vezes e duas como condemnado a penas que já foram cumpridas por crimes de furtivo e furto, sempre affirmando a sua nacionalidade portugueza.

Reconhecida, assim, a qualidade de estrangeiro, só agora negada pelo recorrente, que não podia regressar para o Brazil, sem autorisação do governo que o deportara, restaver si tem ou não o mesmo governo competencia para o acto que deu motivo a este recurso.

A faculdade de deportar o estrangeiro, cuja permanencia no paiz é prejudicial ou inconveniente, decorre immediatamente do direito de soberania nacional; e esse direito, pela índole do systema politico e natureza do acto, somente pode ser exercido, como foi na especie sujeita, pelo governo, como delegação da nação.

Nem se contestou jámais ao Poder Executivo, como um dos representantes da soberania nacional e encarregado, não só da execução das leis de interesse colectivo da sociedade, mas também da deliberação e acção propria, para que se torne efectiva a segurança e defesa do Estado, a indispensavel faculdade de fazer retirar os estrangeiros incorrigíveis ou perigosos que, por qualquer modo, possam comprometter os interesses publicos.

Vae neste ponto de accordo com a doutrina do direito internacional e uso das nações a jurisprudencia pratica dos tribunales judiciaes dos paizes civilisados, podendo assentar qualquer duvida que a respeito se quizesse levantar, ante o nosso regimen, somente quanto á forma por que faz o Poder Executivo applicação de semelhante providencia muitas vezes reclamada por motivos de alta conveniencia, cuja apreciação é exclusivamente reservada ao poder incumbido de dirigir a administração politica do Estado; forma que talvez parecesse melhor que fosse a de decreto fundamentado.

Em todo o caso, tendo-se em consideração que o Poder Executivo, quando promove e exerce a sua actividade na marcha dos negocios confiados á sua especial direcção, não funciona como simples executor das leis, mas como governo ou poder governamental, que nesse caracter e na pratica de um acto, por sua natureza politico, deve ter laçes e promptos meios de acção, força é reconhecer a competencia que lhe assiste de expedir, como tem feito, os actos de administração, que julga necessarios ou convenientes ao bem publico, salva a responsabilidade em que possa incorrer pelos abusos porventura committidos no exercicio de tão importante attribuição.

Nem seria de mister, que para usar dessa faculdade inherente ao poder publico, encarregado de velar na guarda, segurança e defesa do Estado, dependesse, o governo de uma lei especial, que definisse os casos em que pudessem ser applicada a medida de que se trata, em verdade extraordinaria e somente autorisada por ponderosos motivos de ordem publica, a juizo daquelle que a emprega. E a razão é porque, embora seja o direito de liberdade, como outros, de facto garantido pela lei fundamental do Estado ás nacionaes e aos estrangeiros, sem distincção, na mesma lei vem declarados os termos em que essa garantia se effectua; e por elles bem se vê, que o exercicio desse direito, em relação á sociedade e na parte não regulada por lei expressa, é forçosamente limitado pela conveniencia do bem geral e indeclinavel necessidade de assegurar efficazmente a manutenção da ordem publica, supremo dever da autoridade que bem comprehende a sua missão. Si a acção do governo, quando provocada por circumstancias extraordinarias de conveniencia do serviço publico, deve ser prompta e immediata para que possa ser efficaz, também não pôde ser tolhida somente pela falta de uma lei especial que entre nós não existe. Casos, como o de que se trata, não são regidos pelo direito commum ou lei escripta e sim pelo direito internacional, que não tem código, nem leis que especifiquem a sua applicação, porque, não ha legislador universal que imponha

normas a todas as nações, mas que, ainda assim, é geralmente recebido pelos povos cultos, porque é o complexo de principios que regulam as relações dos Estados entre si, e que se revela sob a forma de usos e costumes, dictados pela razão, pela justiça e equidade, assentes no interesse reciproco das nações e consagrados por diuturna pratica.

Invetarata consuetudo pro lege non immerito custoditur.

Si a deportação é uma pena ou consequencia de uma condemnação judicial, como nos casos figurados em alguns artigos do Código Penal, sem duvida deve ser o é com effeito regulada pelas disposições do direito commum, sem que seja dado arbitrio a quem tem de applica-la; si, porém, é simplesmente uma medida de jurisdicção ou policia administrativa, da alçada do poder governamental, depende então só da vontade e deliberação da autoridade executiva que a emprega, sob sua responsabilidade, sem que possa a autoridade judiciaria ali intervir para nullificar o acto em sua applicação ou em seus effeitos, salvo si for manifestamente contrario a Constituição ou leis em vigor.

A independencia e a harmonia dos poderes politicos do Estado consiste exactamente no livre exercicio das attribuições que lhes são proprias; e ao poder que exerce as funções governamentais e de caracter administrativo, pela natureza de sua instituição e no interesse da ordem e da segurança publica especialmente a seu cargo, não podem ser oppositas outras limitações, que não sejam as que houverem sido expressamente definidas na lei.

A doutrina expendida conforma-se com os principios do direito, com a opinião já manifestada por este tribunal, em caso analogo, e consulta a conveniencia de revestir a autoridade publica, em caso não regido pelas leis ordinarias, da força necessaria para superar de prompto as difficuldades e perigos que possam perturbar a ordem, a segurança e a tranquillidade publica.

E, assim, negando a ordem de soltura impetrada por meio de *habeas-corpus*, mandam que se an as custas pagas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893. — Barros Pimentel, presidente interino. — Aquino e Castro. — Ovidio de Loureiro. — Pisa e Almeida. — Pereira Franco. — Faria Lemos. — Bento Lisboa. — Amphilophio, vencido. Dei provimento ao recurso, porque, antes de tudo, não está provada dos autos a qualidade de estrangeiro no paciente, o qual tem por si a presumpção legal de ser brasileiro, nos termos do art. 69, § 4.º da Constituição; e si da violencia que o mesmo está soffrendo em sua liberdade são só passíveis os estrangeiros, como pretende o julgado, bastaria aquella só presumpção, não dirimida ainda por prova em contrario, para determinar como acto de fiel observancia da lei na especie, a soltura immediata do paciente.

Estrangeiro ou brasileiro, entretanto, não podia o paciente ser preso pelo motivo por que o foi, como não poderá ser com justiça deportado: 1.º porque, a excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se; sinão depois de pronuncia do indiciado, salvos os casos determinados na lei, e mediante ordem escripta da autoridade competente (Const., art. 72, § 13); e o paciente nem se achia pronunciado nem se mostra indiciado em crime que, guardadas as formalidades legais, pudessem autorisar sua prisão preventiva, nem foi preso por virtude de ordem escripta de alguma autoridade competente para o acto de sua prisão; 2.º porque ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei (Const. cit. art. 72, § 1.º); e nenhuma lei existe, do actual ou do extincto regimen, que imponha ao paciente o abandono do territorio nacional contra a sua vontade, sejam quaes forem seus precedentes ou os perigos que possam advir de sua continuação no paiz; 3.º porque, finalmente, a deportação, neste caso, ou seria uma pena e sua applicação, consequentemente, só poderia ter lugar em execução de sentença da autoridade judiciaria competente (Const. cit. art. 72, § 15),

ou não seria pena, como não é, e então fora de absoluta necessidade que para o exercício e uso de tão grave medida de excepção, que tão de perto ataca a liberdade individual, se achasse alguma outra autoridade investida da respectiva competência ou capacidade legal, o que não se vê nem da Constituição, nem de alguma outra lei existente.

E si crear competencias ou presumil-as não é função legítima do Poder Judiciário menos o será, a meu ver, o reconhecimento de quaisquer restricções da liberdade individual não autorizadas por lei, em um regimen politico em cuja constituição vê-se expressa a promessa solemne (art. 72) de que a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz será garantida a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e á segurança individual.

Atenuados muito embora pela pureza de seus motivos ou justificados mesmo no ponto de vista dos interesses da ordem publica, o arbitrio e a violencia nunca deixam de ser taes deante da inflexibilidade da lei e da dos seus executores.

E como si já não fosse grande de mais o arbitrio de prender e deportar ou de prender para deportar, veio a elle juntar-se na especie, o de deixar-se o paciente preso por tempo indeterminado, até que se julgue chegada o dia do seu embarque forçado; podendo tal prisão prolongar-se indefinidamente, sem que para facto de tamanha gravidade reste ainda a esperança de um correctivo por parte do Poder Judiciário, desde que este, pelo órgão do Supremo Tribunal, acaba de declarar-se incompetente para conhecer do assumpto.

José Hygino, vencido. Votei pela ordem de soltura: 1º, porque, residindo o paciente no Brazil ao tempo da promulgação da Constituição, presume-se ser cidadão brasileiro nos termos do art. 62, § 4º da Constituição, e do art. 1º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889, uma vez que a autoridade policial não exhibiu prova em contrario, a qual sómente podia ser a declaração opportunamente feita pelo paciente perante a intendencia municipal, o agente consular, etc., de que queria conservar a sua nacionalidade de origem; 2º, porque, ainda presumindo que o paciente seja estrangeiro, o governo não pôde deportar-o administrativamente.

A questão de saber si o Poder Executivo tem o direito de deportar estrangeiros não se resolve pela simples consideração de que tal direito é inherente á soberania, esta não é a omnipotencia politica, o absolutismo do Estado e muito menos da administração; tem os limites que a si mesmo impoz na carta constitucional.

Segundo o art. 65, § 2º da Constituição, a União — e por consequencia os órgãos da União — não tem outros poderes sinão aquelles que lhes são conferidos por clausulas expressas ou que implicitamente decorrem das clausulas expressas. E' pois em face dessas clausulas que a questão deve ser solvida, e não por considerações abstractas ou meramente theoreticas sobre a extensão da soberania e os direitos que lhe são ou não inherentes.

A doutrina de alguns publicistas francezes, segundo a qual as *mesures de haute police* tomadas pelo governo, embora não autorizadas por lei, escapam á censura dos tribunaes judiciais ou administrativos (Aucoc, *conferences sur l'administration*, n. 138; Dueroc, *Cours de droit administratif*, n. 194), nada tem de common com o nosso direito constitucional. A Constituição é inviolavel e está sob a guarda da justiça federal, a quem incumbe o dever, quando sua jurisdicção é regularmente provocada — de negar effeitos juridicos aos actos administrativos o ainda as leis ordinarias que forem incompativeis com a lei fundamental. Neste systema não ha lugar para o *bill* de indemnidade ou para med das de salvação publica, além daquellas que a Constituição explicita ou implicitamente autorisa.

Posta assim a questão no terreno constitucional, a solução não me parece duvidosa.

A Constituição (art. 48, § 14) investe o Poder Executivo da attribuição de *manter as relações com os Estados estrangeiros*, e é esta a

attribuição executiva que entende com a materia de que se trata. Da generalidade desta clausula constitucional se pôde inferir que o Presidente da Republica tenha o poder discrecionário do deportar estrangeiros residentes no paiz?

Evidentemente não: um tal arbitrio é inconciliavel com o preceito do art. 72 da Constituição, que assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade á segurança individual e á propriedade nos termos ali estabelecidos. Entre as garantias liberalizadas a esses direitos figura a que consagra o § 1º do mesmo artigo assim concebido:

«Ninguém pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei.»

Importa isto dizer que a liberdade individual do brasileiro e do estrangeiro residente no paiz soffre sómente aquelles limites que a lei tem estabelecido. Ora, a deportação do estrangeiro que reside no territorio nacional é uma das maiores e mais violentas restricções á sua liberdade individual, e por consequencia só pôde ser licita e constitucional, em tanto quanto se conformo com as normas legais.

Si este raciocinio é correcto, segue-se que sómente nestas duas hypothesez pôde ser decretada a deportação do estrangeiro:

a) em virtude de lei, que tenha determinado os casos em que é permittida a deportação e as formas a observar na decretação de tal medida;

b) em virtude de tratados internacionaes que prevejam e regulamentem a deportação de subditos das potencias estrangeiras contratantes, porquanto os tratados internacionaes são também leis do paiz, sob o regimen da vigente Constituição (art. 43, § 16), sendo celebrados sempre *ad referendum* do Congresso, offerecem as mesmas garantias da lei.

Na doutrina dos escriptores de direito internacional nada se encontra em contrario a estas conclusões. E' certo que si estrangeiro é um hospede e que só o nacional tem, em face de Estado, o direito positivo de habitar no territorio do seu paiz, mas nenhum publicista conclue dahi que a liberdade e a propriedade do estrangeiro tenham por unica medida o puro arbitrio da administração ou que não gosem ou que não devam gozar da protecção das leis. Desde muito é bem diverso o espirito, o ponto de vista do direito civil e do direito publico das nações cultas.

E' também verdade que os governos dessas nações tem a faculdade de deportar estrangeiros, mas essa faculdade não é um poder *solutus ex legibus*, e sim regrado pelas leis. A Inglaterra tem o seu *Alien-Act* de 1848; a Hollanda a lei de 13 de agosto de 1847; a Belgica as leis de 7 de julho de 1865, 17 de julho de 1871, 15 de março e 2 de junho de 1874 e 2 de julho de 1880; a França as leis de 21 de abril de 1832, 1 de maio de 1834, 24 de julho de 1839, 13 de dezembro de 1848; 23 de dezembro de 1849 e o art. 292 do *Código penal*. Hespanha a lei de 1852, a Dinamarca a lei de 15 de maio de 1875, a Italia o *Código penal* e a lei de segurança publica, etc.

Essas leis distinguem a deportação judiciaria e a administrativa, neste ultimo caso geralmente exigem um decreto motivado do chefe do Estado, e a faculdade de deportar é notavelmente limitada, quando o estrangeiro tem permissão de residir no paiz ou de facto nelle tem residido durante um certo numero de annos.

Entre nós vigoram o art. 400, parágrafo unico do *Código Penal* (deportação por sentença judiciaria, quando o estrangeiro reincede no crime de vagabundagem) e o art. 5º, da lei de 4 de agosto de 1875 (deportação de estrangeiro que, tendo perpetrado em paiz estrangeiro certos crimes, contra brasileiro, vier posteriormente ao Brazil.)

Não havendo tratado sobre a deportação de subditos portuguezes, não tendo sido o paciente condemnado nos termos do art. 400 do *Código Penal* nem estando comprehendido no art. 5º da lei de 4 de agosto de 1875, a sua

deportação por acto discrecionário da administração é offensiva do art. 72, § 1º da Constituição.

Barradas.—Vencido.—Emquanto não houver lei que autorise o governo a deportar estrangeiros, penso que a deportação por simples medida administrativa é um acto contrario á Constituição, que de um lado define limitativamente as attribuições do Poder Executivo, entre as quaes não está a de que trata, e de outro assegura a nacionaes e estrangeiros no mesmo pó de igualdade, a inviolabilidade dos direitos individuaes.

Não contendo que o Estado possa no exercicio da sua soberania expulsar do territorio nacional os estrangeiros, que se tornem perigosos á ordem publica; mas é o Estado e não o Poder Executivo, como, evocando theorias esquecidas, affirma o acórdão.

Em todos os povos regidos livremente ha leis, que conferem esta attribuição ao governo, mas estabelecem as condições e os limites do seu exercicio, e garantem a fiscalização salutar dos seus tribunaes (Thomsson, *Const. Bel.* — Ann., art. 128). Assim na França a lei de 3 de dezembro do 1849, na Belgica a de 17 de julho de 1871, na Dinamarca a de 15 de maio de 1875, na Hespanha a de junho de 1852, na Hollanda a de 13 de agosto de 1847, na Italia a de 30 de junho de 1889; e na Grecia, justamente por falta de lei especial, diz o publicista grago Contostaulos (*de jure expellendi peregrinos*), o governo tem-se visto na impossibilidade de expulsar os estrangeiros perigosos, que alias infestam o paiz.

E' sabido como na Inglaterra é indispensavel uma lei de suspensão temporaria de garantias para os estrangeiros á semelhança do que é exigido para a suspensão do *habeas corpus*, e como, findo o prazo concedido, é o governo obrigado a solicitar ao parlamento um *bill* de indemnidade (*Dicey, Law of the Const.*, pag. 337). E' também conhecida a lei americana de 23 de junho de 1798 (*alien law*), e que, apesar de revogada ha muito Walker ainda a reputo uma nodosa na legislação de sua patria (*a standing topic of opprobrium*).

Estas leis de tantos povos cultos e regidos por instituições livres provam assaz que para exercicio de um poder tão extraordinario, não bastam, como diz o acórdão, os preceitos geraes, vagos e indefinidos do direito internacional, controverti los entre os proprios escriptores em mais de um ponto e justamente no que diz respeito á expulsão de estrangeiros (Fiore, *Dir. Pen. Int.* § 87; Phillimore, *Intern. Law* 365; Wooley, *Intern.* pag. 94).

Continuo, portanto a pensar que, enquanto não houver lei, que conceda ao executivo este formidavel poder em tempo de paz, a deportação por simples medida de administração, isto é *por puro arbitrio politico*, é um acto inconstitucional e um perigo para as liberdades publicas e para as boas relações internacionaes. — **Ferreira de Rezende.**—Para autorisar o meu voto não posso prescindir da seguinte citação. Si applicada uma lei positiva a um caso, que esta parece comprehender, resulta uma consequencia, que offende a intenção do legislador, tal lei não deve estender-se a semelhante caso. *Et si maxime verba legis hunc habeant intellectum, tamen mens legis oris alius vult.* L. 13, § 2º, f. 4 *De excus. et. tut.* (Cândido Mendes de Almeida, *Auxiliar Juridico*—Theoria da interpretação da lei por Dorna).

A objecção mais forte que existe entre nós contra a deportação dos estrangeiros, é o art. 62, § 10 da Const. — que tanto aos nacionaes como aos estrangeiros, outorgou o direito de, em tempo de paz, entrar e sair da Republica, quando e como lhes convier.

Dando tão liberalmente aos estrangeiros todas as garantias que nesse artigo concede aos brasileiros a nossa Constituição bem ou mal não duvidou de levar a sua generosidade ao ponto de commetter uma das mais singulares injustiças — a de tornar em o nosso paiz muito melhor a posição do estrangeiro do que a do nacional, que teria de com elle partilhar todas as suas garantias; entretanto

que não teria em compensação de com elle partilhar todos os seus onus.

Si, porém, um não descommunal generosidade pôde ter sido imprudente e injusta, muito peor seria, si porventura, se interpretando litteralmente aquelle § 10 do referido art. 72, se lhe não dessem certas limitações, que impõe os principios do direito internacional e até mesmo certas considerações politicas.

Pois que, si, interpretado aquelle parographo litteralmente, a elle se tivesse de dar, como não se poderia deixar de dar, o sentdo absoluto que pare e ter, a consequencia seria que, dando assim a nossa Constituição a estrangeiros o que os estrangeiros não nos dão, ella privaria o nosso governo de uma facilidade, da qual em tempo nenhum, note-se bem, houve povo que se despojasse.

Só por si, seria isto impolitico.

Em nosso caso, torna-se ineptia, o que não se presume na lei.

Ineptia, porém, porque? Porque desde os seus começo, a America, e especialmente o Brazil, sempre foi, e mais do que nunca continua a ser, um verdadeiro receptaculo do que ha de pior e de mais deletério entre os povos estrangeiros; e bem inepto seria o povo, que em vez de o robustecer, arruinasse o melhor dos seus diques contra a invasão dos maus.

E tão certo é isto, que de todos os impugnadores da deportação um só não ha, que de muito boa vontade a não admitta havendo lei. Mas, si como todos esses impugnadores pretendem, o principio daquelle § 10 não pôde ser modificado pelo direito internacional e pelo nosso antigo direito costumeiro, tambem o não pôde ser por lei: 1º, porque, sendo absoluto o principio, inconstitucional seria a lei que o violasse; e 2º, porque, e para isso muito chamo a attenção, a deportação de um estrangeiro equivale ao banimento, a Constituição abolio o banimento, e si o estrangeiro fôr igual ao brasileiro, desde que aqui puzesse o pé, ninguém o poderia pôr para fóra.

Ora, além do que nunca a nossa indole nacional se inclinou para o cosmopolitismo basta apenas dizer que nem aos proprios cidadãos naturalizados quiz a nossa Constituição conceder todos os direitos do nato, para se ver que não foi, nem poderia ser, o seu espirito igualar o estrangeiro ao brasileiro. E pois, subordinando ao espirito que vivifica a letra que mata, não duvidei de denegar o *habeas corpus*.—*Mace o Soares*, vindo de accordo com os votos dos Srs. ministros Amphiloquio, José Hygino e Burradas, com a seguinte limitação quanto ao voto do segundo: — O estrangeiro no Brazil não é hospede, a quem não empita, como ao nacional, o direito positivo de habitar no paiz que escolheu para viver.

Ao contrario, é esse um direito que, com todos os consecrari, outorga-lhe a Constituição, art. 72, §§ 2º, 10, 11, 14, 22, 24 e outros, que asseguram direitos e garantias *individuaes*, não só aos nacionaes como aos estrangeiros, não somente aos *citadãos*, como e expressamente a todos os *indivíduos* residentes no territorio da Republica, *brasileiros e estrangeiros*, diz o citado artigo. Nisto, a Constituição republicana foi além da imperial, que, no art. 179, só aos cidadãos brasileiros garantia a inviolabilidade dos direitos civis e politicos que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 9 de julho de 1893.....	3.014:127\$120
Idem do dia 10, até ás 3 hs.	328:426\$164
	3.342:553\$284
Em igual periodo de 1892 ..	3.085:848\$301

RECEBIDORIA

Rendimento dos dias 1 a 9 de julho de 1893.....	247.037\$110
Idem do dia 10.....	16:912\$160
	263:920\$279
Em igual periodo de 1892....	255:553\$931

MUNICIPIO DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de julho de 1893.....	15:791\$632
Idem dos dias 1 a 10.....	183:191\$948

NOTICIARIO

Camara Civil e Criminal — Reuniu-se hontem em sessão a Camara Civil e Criminal, sendo a sessão presidida pelo Dr. Costa França e servindo de secretario, o Dr. Ramos Moncorvo.

Presentes os Drs. Barreto Dantas, Segurado e Thomaz Torres, abri-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se em seguida ao julgamento.

Dr. Barreto Dantas:

Appellações—Dr. José Antonio Filgueiras, inventariante e testamenteiro da finada Maria Justina Dias e appellado Francisco Leonardo Gomes.—Negou-se provimento á appellação.

Domingos Lopes Ferreira, appellante, e appellado Constantino Ferreira dos Santos—Diu-se provimento á appellação.

Manutensão de posse — Antonio Marinho Bastos e outro, accusadores, e José Bento de Faria Braga, réo — Julgou-se improcedente a acção.

Divorcio — Mme. Elisa Rodrigues Catão, accusadora, e Casemiro Rodrigues Catão, réo — Procedeu-se á acção e decretado o divorcio.

Dr. Segurado:

Inventario—Filomena Benjamin Rodrigues Pereira, fallecida e D. Ignez Ferreira de Azevedo, supplicantes.—Adjudicados os bens.

Arresto Manoel de Souza Freitas, embargante e embargada D. Prudencia Maria da Silva — Julgou-se improcedentes os embargos subsiste o arresto

Ordinaria—Henrique Jacob Dantas, como tutor de suas filhas menores, accusador e Carlos João C. da Silva Santos e outro réos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para serem ouvidos o curador de residuos e dos feitos

Dr. Thomaz Torres.

Contas testamentarias — Francisco Gomes da Silva, fallecido e Bernardo José da Paz, testamenteiro.—Julgou-se boas as contas.

Emanipação—Oscar Duarte Pereira, supplicante.—Concedida a emancipação.

Inventario—Manoel Fontes Portugal, fallecido e Antonio Dairo da Cruz Barreto, inventariante.—Julgada a partilha.

Ordinaria—Antonio José de Souza Machado, accusador—e José Antonio Alves Santos, réo. —Condenado o réo á revelia.

Escola Nacional de Bellas

Artes—Terça-feira, 12 corrente, ás 7/2 da noite, na Escola Nacional de Bellas Artes, continuaram as conferencias publicas sobre archeologia e ethnographia á cargo do professor Gustavo Paille, que dissertará sobre as descobertas feitas no Oriente hellenico nos ultimos vinte annos. Elle mostrará ao publico num rosas illustrações dos monumentos e das obras de arte referente ao assumpto da conferencia.

O professor Paille fallará sobre sua excursão scientifica na Italia, sobre as excursões que elle praticou, explicando os objectos encontrados nas essas excavações, das quaes apresentará photographias.

A' proposito deste assumpto exporá uma nova theoria sobre a origem dos Etruscos, e fará uma classificação completamente nova dos tumulos etruscos.

Sexta feira, será assumpto da conferencia—Schlimm e excavação de Troja.

As conferencias serão ás terças e sextas-feiras.

A entrada é pela porta lateral.

Exames de preparatorios—

Resultados dos dias 3 a 8 do corrente.

Dia 3.—Portuguez—Approvados simplesmente: Pedro Thomé Rodrigues e Maria Isabel Teixeira.

Inhabilitados 4.

Latim — Approvado plenamente Antonio Gonçalves Gravata; approvados simplesmente Antonio Marcial Junior e Henrique Marques Lisboa.

Inhabilitado 1.

Reprovado 1.

Francez — Approvado plenamente Mario de Azevedo Ribeiro; approvados simplesmente João Lopes Duarte Junior e Getulio Gonçalves Bastos.

Reprovados 3.

Inglez — Approvado plenamente Guilherme Peres da Silva; approvados simplesmente Angelo Gonzaga de Moravia Junior, João José da Silva e Felipe Uchoa Horacio e Silva.

Inhabilitado 1.

Reprovado 1.

Dia 4.—Latim—Approvados simplesmente Sebastião Marques das Neves e Frederico Ferreira Pontes.

Inhabilitados 2.

Francez — Approvado plenamente Armando de Belfort Ramos; approvados simplesmente Armando Teixeira Marques, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Antonio Enéas Pereira Brazil.

Inhabilitado 1.

Reprovado 1.

Inglez—Approvados simplesmente Francisco Augusto Monteiro de Barros, Jorge da Camara Coutinho e Joaquim José da Silva Freire

Inhabilitados 2.

Reprovado 1.

Arithmetica — Approvados simplesmente Julio Cordeiro Cotias e Bento Amarante.

Arithmetica e algebra—Inhabilitado 1.

Algebra — Approvado simplesmente Antonio Estanislão Affonso Sotrinho.

Dia 5.—Portuguez—Approvados simplesmente João Paulo de Oliveira Ramos, Alvaro de Avila Ferreira e Oswaldo Boselli da Rocha Freire.

Inhabilitados 3.

Latim — Inhabilitados 2. Reprovados 3.

Francez—Approvados simplesmente Americo Lobo Leite Pereira Junior, Rubens da Silva Leitão, Alfredo de Araujo Gonçalves e Arthur Durval da Costa Guimarães.

Inhabilitados 2.

Inglez — Approvados plenamente Socrates de Andrade; approvados simplesmente Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, Victor Limoeiro e Amaden Ritter.

Inhabilitados 2.

Dia 6 — Portuguez — Approvados simplesmente Carlos Maria de Novaes e Luiz Antonio de Magalhães Castro.

Inhabilitados 3.

Reprovado 1.

Francez — Approvado plenamente José Damasceno Pinto de Mendonça; approvados simplesmente Estevão Ribeiro de Rezende Junior e Alberto Germaek Possolo.

Inhabilitados 2.

Reprovado 1.

Inglez — Approvado plenamente Alvaro Martins da Silva; approvados simplesmente Miguel Maria Lisboa, Henrique Ribeiro Bernardes e Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Inhabilitados 2.

Dia 7.—Allemão—Inhabilitado 1.

Inglez—Approvado plenamente Henrique Luiz Lacombe.

Inhabilitados 2.

Portuguez — Approvados plenamente João Moreira de Macedo e Ezequiel Caetano Dias; approvados simplesmente Helvecio Antonio da Costa e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

Inhabilitados 2.

Francez—Approvado lo com distincção Eduardo de Araujo Ferreira Jacobino; approved plenamente Jonathas José de Castro Botelho e approved simplesmente Fabricio de Mendonça Uchoa.

Inhabilitados 3.

Arithmetica — Approvados simplesmente: Ignacio Gueles Furtado Leite e Jorge da Camara Coutinho.

Inhabilitado 1.

Arithmetica e algebra — 1 habilitado 1.

Dia 8. — Inglez — Approvado com distincção, Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.

Inhabilitados 2

Portuguiz — Approvados simplesmente: Joé Antonio Cardoso Junior e Antonio Carlos Coimbra de Gouvêa.

Inhabilitados 4:

Francês — Approvados simplesmente: Tiburcio de Andrade Araujo, Oscar da Silva Moreira, Guilherme José Alves Souto Junior e Jayme Augusto dos Santos Miranda.

Inhabilitados 2:

Arithmetica — Approvados simplesmente: João Fernandes Moreira e Argemiro Heraclides Barata Pinto.

Algebra — Inhabilitado 1.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem à matança os seguintes marchantes, que abateram:

Francisco Cardoso Machado...	180	rezes
Charles Hue Junior & Comp.	132	»
Joseph Alkaim.....	83	»
Manoel Cardoso Machado....	3	»

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	2	vitelas
Manoel Cardoso Machado...	1	»
Antonio Pereira dos Santos...	67	carneiros
Custodio Barros da Silva....	25	porcos

Total da matança..... 403
Peso total verificado..... 83.385 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diego, será de \$700 o kilo; da de vitella, \$100; da de carneiro, \$660 e da de porco, \$100.

O preço da de vacca nos agougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Ala n'ri*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paranaíba, Itajahy, S. Francisco e Desterro, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Manitoba*, para Bahia, Macaé, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Macabique*, para Santos, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até à 1 da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Arminda*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Cherique*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Orenome*, para Montevideo, Buenos Aires e Paraguay, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Comandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da Estação do bairro de Santa Antonia:

E no dia 10 de julho:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	770.57	16.6	11.97	95.5
1/2 d.	768.69	20.4	12.47	70.5
3 p...	766.99	19.2	13.20	81.0

Estações, dia 8, 9 a:

Rio Grande — Barom. 770.3, temp. 12.0, tensão do vapor 9.81, humidade relativa 91. Desterro — Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima..... 22.0

Minima..... 14.8

Evaporação à sombra 2^a.4.

Observação — No Rio Grande reinava SSO fresco e chovera pouco.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de julho de 1893.

N. DE OBSER	DIA	HORAS	BAROMETRO a (m)	TEMPERATURA ORIENTADO	TENSÃO DE VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da noite...	762.70	21.3	12.85	48.7
2	9	1 . . . manhã...	761.81	21.0	12.58	68.4
3	-	7	762.29	13.9	13.41	83.0
-	-	1 . . . tarde...	763.33	19.6	12.25	72.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: emnegreido 29.0, prateado 23.0.

Temperatura maxima 21.0.

Temperatura minima 17.0.

Evaporação 2.1.

Ozona 0.

Chuva, dia 9 às 7 hs. da manhã 10^a.51.

Velocidade média do vento em 24 hs. 4^m.1.

Estado do céu

1. Limpo, vento WSW 5^m.8.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento WSW 3^m.3.

3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 5^m.1.

4) 0.9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 3^m.3.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso para um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que na conformidade dos arts. 9, 10 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892 tem de prover-se para o provimento de um lugar de amanuense desta directoria.

Não um candidato poderá inscrever-se, sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director geral, tenha provado com documentos ter:

1^a, 18 annos de idade, p. lo menos;

2^a, exame official da lingua portugueza e geographia geral;

3^a, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado da policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de gradação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas orais e versarão sobre as seguintes materias: Lingua franceza e ingleza; Arithmetica, algebra e geometria; Chronographia e historia do Brazil; Noções de direito publico e administrativo; Redacção official.

Directoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893. — director geral, — *Petro Velloso Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações: commercaes, n. 321, 1^a appellante Caetano Alvares & Comp., 2^a appellante a Companhia Fiação e Tecidos Carcovado, appellados os mesmos; n. 323, appellantes Joaquim Bernardino Alves da Costa & Comp., appellado João Julio Nogueira de Carvalho; civil, n. 203, appellantes João Ribeiro Louzada, por cabeça de sua mulher e outros, appellados D. Justina Angélica Jardim Ferreira e Dr. procurador dos feitos da fazenda; e os embargos de nullidade, n. 196, appellante Armando de Sá, appellado Francisco Tavares Bastos; n. 223, appellante Bernardino José Gonçalves Bastos Junior, appellado o Banco Brasileiro; e os remettidos, n. 292, embargante D. Anna Tribuillet, embargados Annibal de Faria e outros, herdeiros e successores de sua finada mãe D. Maria Rosa Moreira de Faria, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter lugar na sessão da Camara Civil e o dos embargos na de camaras reunidas no dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de julho de 1893. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Faço publico que a appellação crime n. 66, appellante Julio Cesar de Senna, appellada a justiça, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Criminal do dia 11 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de julho de 1893. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 1

Da ordem do Exm. general da divisão, commandante superior, assumo nesta data o commando interino da 4^a brigada por acharse gravemente doente o coronel Antonio de Castilho Mui.

Espero encontrar da parte dos Srs. commandantes de corpos todo auxilio, afin de que possa, no desempenho das funções do cargo em cujo exercicio interino entro, corresponder aos desejos do Exm. commandante superior, que deseja manter a organização desta brigada com o preparo e disciplina indispensaveis em tales corporações.

Tendo resolvido fazer funcionar a secretaria desta brigada no quartel do 11^o batalhão, á rua Senador Euzébio n. 332, faço saber aos Srs. commandantes de corpos diversos para ahi dirigirem a sua correspondencia e os Srs. assistentes da brigada apresentarem-se para receberem ordens.

Commando da 4^a brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 9 de julho de 1893. — *Ricardo Vianna Junior*, coronel-commandante interino.

Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 11, serão chamados no Primeiro Externato Gymnasio Nacional, á rua larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos, sem prejuizo dos constantes da relação anteriormente publicada:

Portuguiz (á 1 hora da tarde)

Artur de Oliveira Fabricio.

Raul de Gomensoro.

Leopoldo de Gomensoro.

Horacio Macedo.
Luiz Agostinho Pado.
José dos Santos Bastos

Turma supplemendar

Armando Rubens de Melo.
Albino Relustillo.
Alexandino Pedroso dos Santos Brandão.
Augusto Silva.
Maria Luiza de Vill e Bôas Barcellos.
Palmyra Portocarrero Velloso

Quarta-feira, serão chamados os seguintes:
Portuguez (à 1 hora da tarde)

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho.
Apirio do Rago Lopes.
José Gomes da Silva.
Fábio Augusto Rodrigues da Costa.
Carlos Pandiá Bracconnot.
Vital Monteiro de Azevedo.

Turma supplemendar

Joaquim de Assis Pinheiro.
Luiz Edmundo Pereira da Costa.
Julio de Oliveira.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Julio Cesar Diogo.
William Wright.

Arithmetica e algebra (à 1 hora da tarde)

Candido Leite de Castro.
João Moreira Dantas.
Alfredo Henrique Matthiesen.
Arielo Vaz de Almeida.

Turma supplemendar

João Augusto Machado.
Augusto Paulino Soares de Souza.
Adolpho Carneiro.
Nestor João da Fonseca Leite.

Geographia (à 1 hora da tarde)

Nominato Luiz do Couto e Silva.
Oscar Malafaia.
Carlos Frederico Rheingantz.
Eugenio Pereira de Lucena.

Turma supplemendar

Julio Mario Salusse.
José Pereira de Lucena.
Abelardo Antunes de Figueiredo.
Arthur Leandro de Araújo Costa.

Historia geral (à 1 hora da tarde)

Eurylio José Barbosa.
Raimiro Ferreira Saturnin Braga.
Mário de Andrada Martins Costa.
João Nery.

Turma supplemendar

Manoel Monteiro de Araripa Sucupira.
Carlos Soares Filho.
Ignacio Guedes Couto Leite.
Adolpho Besoni de Oliveira Andrade.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
10 de julho de 1893. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Na ordem do Dr. director deste Asylo, se acceptam propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 18 do corrente, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas — carnes, verde, de porco e de carneiro.

Em grammas, kiloslitros, duzia, cento, caixa e unidade — medicamentos para a phar-macia.

Em numero — colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo (1^m, 18×0^m, 65×0^m, 13); travesseiros de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo (0^m, 65×0^m, 22); bancas retretos e mezas de cabeceiras conforme o modelo existente no estabelecimento, para as enfermarias.

Em — parcas, sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa; devendo os senhores proponentes destes artigos apresentarem amostras com as respectivas marcas e numeros.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilo, litro, cento, duzia, caixa, numero, pares e unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, previnindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderam fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a cem mil reis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1^o § 2^o das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diário Official*, bem como cações feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O escripturario. — João Moeda Miranda.

Tendo sido abertas em presença dos Srs. concurrentes e mais interessados, às 12 1/2 horas da tarde de 26 de junho ultimo, as propostas apresentadas para fornecimento do material necessario a este estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, e verificando-se pelo cotejo das mesmas, que de entre ellas as mais vantajosas para o fornecimento de generos de estiva fo am as dos Srs. Joaquim Ferreira Nunes e Vieira Barbosa & Comp. mas, que tendo a primeira firma commercial deixado de propor-se a fornecer assucar de quarta qualidade, — que é o do consumo geral neste asylo — conforme pede-lhe nos editaes publicados no *Diário Official* de 14 a 23 do citado mez, manda o Dr. director que se hame para assignar os respectivos contractos aos seguintes Srs.:

Jeronymo Silva & Comp., objectos de expediente.

Antonio Joaquim de Almeida pela Companhia Commercio de Leuha e Matérias, combustivel.

Vieira Barbosa & Comp., genero de estiva.

Outrosim, que não estando as propostas para o fornecimento de carnes verdes de accôrdo com as condições publicadas nos referidos editaes, seja feita nova chamada de concorrência para o alludido fornecimento, assim como convidar aos demais concurrentes a virem receber suas cações.

O escripturario, João Moeda de Miranda.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Maria Francisca Cardoso Pires pedido, por aforamento, 27^m, 50 d^m de terrenos, na rua Manoel José, na 1^a secção de fóro, na fazenda de Santa Cruz, obrigada a cumprir as inscricções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se e de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 17 do corrente, as pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer, por intermedio desta Directoria, ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de trinta dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 23 de junho de 1893. — Francisco José da Rocha, director.

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Christiano José de Lemos pedido por aforamento 38 metros de terrenos da 1^a secção de fóro na Fazenda de Santa Cruz, sendo 44 metros na rua Petropolis e 44 d^m na rua Pedro I, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se as pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer ao Ministerio da Fazenda por intermedio desta directoria ou da Superintendencia da mesma fazenda no prazo de 30 dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de junho de 1893. — Francisco José da Rocha.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS, ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até às 12 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados.

225 metros de brim da Russia para mochillas

1.620 pares de meias de algodão nr. 7 a 8 1/2.

2 200 capotes de panno alvado.

1 000 cobertores de lã encarnada.

400 metros de mangueiras de lona, tecido de 13 fios, de 0^m 07 1/2 de diametro.

54 metros de panno azul regular para fardamento.

9 ditos de panno encarnado, fino, para vivos.

4.563 ditos de b^m im escuro, regular, trançado.

37 50 d^m de tintas de cores para ferros.

1.144 ditos de chita para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m, 40

2.376 ditos de algodão morim para camisas.

Estes artigos serão entregues de prompto, a excepção dos capotes, que deverão ser o no menor prazo possível.

Os proponentes deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sem o que não serão tomadas em consideração, as propostas, bem como as que não forem feitas de accordom o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo e finalmente declaração de sujeitarem-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a *Companhia Liverpool and London and Globe Insurance*, requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893.—O director-geral, *Thomas Wallace da Gama Cochran*.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a companhia *Huss and Colonial Marine Insurance* requerido o levantamento da caução feita para fundo de garantia do seu estabelecimento nesta capital, visto ter cessado ha mais de dous annos com suas transações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, no prazo de trinta dias a contar desta data, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 27 de junho de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochran*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Concurrença para o fornecimento de drogas das hospedarías de imigrantes na ilha das Flores e em Pinheiros

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das terras e colonisação, faço publico que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, serão abertas em presença dos Srs. concorrentes as propostas que forem apresentadas para o fornecimento acima mencionado, durante o corrente semestre. As condições do contracto e relação das drogas acham-se a disposição dos Srs. interessados, nesta repartição.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 4 secção, 4 de julho de 1893.—O chefe, *Leopoldo de Souza Mello*.

Corpo de Bombeiros

Recebem as propostas em carta fechada, até ás 11 horas da manhã do dia 17 do corrente, para o fornecimento de madeiras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição dos Srs. proponentes na secretaria d'aquelle corpo, onde informam-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 9 de julho de 1893.—*Henrique Eugenio de Assis Lourdeiro*, tenente secretario.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento das licenças em abranço e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorrogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

Prefeitura do Districto Federal

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que as audiencias do Sr. Dr. prefeito terão lugar ás terças e sextas-feiras, do meio dia á 1 hora, no edificio da Prefeitura á rua do General Camara n. 312.

Secretaria da Prefeitura, 27 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do Sr. Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio-dia, nessa repartição, se procederá á abertura da unica proposta apresentada para o fornecimento de materias ceramicas para a construção de fornos de incineração do lixo.

Directoria de Obras, 8 de julho de 1893.—O director, *C. A. Nascimento Silva*.

De ordem do cidadão Dr. Director, por esta repartição, se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para o arrendamento do predio n. 188 da rua D. Anna Nery, pertencente a esta prefeitura.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição se faz publico que, no dia 17 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de dous trechos da muralha de sustentação da rua do Mundo Novo chacara do Dr. Eiras, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias, depositar nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:194\$28, em que está orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro na rua Ilurá, de Iguaçu, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias; depositar nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:244\$150, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a venda da grande quantidade de ferros velhos existente no Matadouro de Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. com negociantes das freguezias da Gloria, Lagaria e Gavea que o prazo para a aferição, revista das pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, *Antonio Tróvão*.

Freguezia do Engenho Novo**1º DISTRICTO**

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas do accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa.

Ruas: Bemfica, ns. 7 e 67; Vinte e Quatro de Maio, ns. 109 e 117, pelo lado da rua Cerqueira Lima;

Alice, ns. 2 e 4, junto ao n. 7;

Porto Alegre, n. 36;

Conceição, n. 2;

Dr. Garnier, ns. 29 e 31;

Cerqueira Lima, ns. 28, 30 e 33;

Mayrink, n. 1 e canto da de Guimarães;

S. Luiz Gonzaga, ns. 282, 300 e 302;

S. Francisco Xavier, ns. 117 e 159.

Para lagear a frente de seu predio, § 12, tit. 1º, secção 2ª, no prazo de oito dias:

Rua Lino Teixeira junto ao predio n. 10.

Para tapar os terrenos, de conformidade com o § 2º, tit. 3º, secção 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Ruas: Guimarães, sem numero; Vinte e Quatro de Maio, ns. 199; José Felix, sem numero.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 8 de julho de 1893.—O fiscal, *Enrico Fernandes Figueira*.

FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO

O proprietario do terreno á rua Fernandes, esquina da Propicia, fica intimado para, no prazo de 15 dias, mandar aterrar, murar o limpar a testada do mesmo terreno.

Si neste prazo não o fizer, pagará de multa 6\$ de accordo com o § 1º, tit. 3º, sec. 1ª; § 1º, tit. 3º, sec. 6ª e art. 6º, § 5º das posturas de 15 de setembro de 1892.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 7 de julho de 1893.—O fiscal, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO

Faço publico que se acham recolhidos ao Deposito Publico, á praça da Republica, duas bestas uma preta e outra castanho-clara,prehendidas em um terreno á rua do Visconde do Bon Retiro.

Quem se julgar com direito ás mesmas queira, no prazo de 15 dias, apresentar a fiscalisação á praça do Engenho Novo n. 33, que, pagando a multa e mais despesas, lhes serão entregues; ao contrario serão vendidas em leilão ás portas do referido deposito, na terça-feira, 11 de julho, ás 11 horas do dia.

Fiscalisação do 2º districto do Engenho Novo, 6 de julho de 1893.—O fiscal, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

Parochia de Santa Rita

Aos Srs. negociantes da carnes verdes estabelecidos dentro dos limites desta parochia.

Intimo-vos que de ora avante seja exposto em cartaz á vista e bem legivel, o preço da carne verde, carneiro, porco, etc., no vosso estabelecimento só podendo ser cobrado do consumidor o preço que for estipulado no boletim official da prefeitura.

Intimo-vos igualmente a que, com exactidão e rigor, seja observado o seguinte;

Deverá ser mantido no vosso estabelecimento o preciso asseio, avendo aquelle ser diariamente lavado e areadas as respectivas balanças;

Não poderão estar expostas ás portas do mesmo estabelecimento, as carnes em commercio;

Não é permitida a salg das carnes em refugio, nem poderão ser as mesmas depositadas no estabelecimento depois das 4 horas da tarde;

As balanças de pesagem deverão estar suspensas cinco centimetro acima do balcão, afim de poder o comprador certificar-se da exactidão de peso pedido.

O negociante que infringir estas disposições soffrará de 8 a 30 dias de prisão, sendo-lhe applicada a respectiva multa, cassada a licença e fechado em 24 horas o seu estabelecimento commercial.

Fiscalisação Municipal do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—O fiscal, tenente *Deodéciano Martyr*.

Freguezia de S. José

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRITO

Faço publico que se acha recolhido ao Depósito Geral, á Praça da Republica, um porco, que foi apprehendido por infracção do edital de 17 de fevereiro de 1866. Quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamá-lo no escriptorio desta fiscalisação, á travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; ao contrario será vendido em leilão, ás portas do referido depósito, no sabbado, 15 do corrente, ás 12 horas do dia.

Capital Federal, 8 de julho de 1893.—O fiscal, *Frederico José Vas Pinto*.

EDITAES

Tribunal Civil Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação aos accionistas da Companhia Forja Nacional, para dentro de um mez, que correrá da publicação desta satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber que, por parte da supplianta Companhia Forja Nacional e, em virtude de distribuição do pre-silente desta camara e tribunal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Comanhia Forja Nacional, requer a V. S. a distribuição desta a um dos juizes da Camara Commercial, o que feito por esse seja ordenada a notificação dos accionistas constantes da relação junta, para no prazo de 30 dias realizarem as entradas em debito de suas acções sob pena de julzida a notificação serem as mesmas acções vendidas em leilão publico por conta e risco dos mesmos accionistas e appli-ar-se o disposto no art. 4º do do decreto da 13 de outubro de 1892, visto estarem exgotados todos os meios amigaveis, e não poder uma sociedade proseguir em suas operações, não cumprindo os accionistas as obrigações que contraem adquirindo acções; e assim E. R. M. Rio, 17 de junho de 1893. O advogado *Manoel I. Gonçaga*. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro, por compensação, Rio, 19 de junho de 1893.—*Silva Mafra*, D. Como requer, Rio, 19 de junho de 1893.—*Montenegro*. Distribuição. Da Lasary, em 19 de junho de 1893.—*J. Conceição*. Relação dos accionistas em debito. Antonio Joaquim Rosas, 250 acções 10 %. 5.000\$; herdeiros do Barão de Flamengo, 100 acções 10 %. 2.000\$; Antonio José Rodrigues Macos, 80 acções 1.600\$; Velasco & Guimarães 70 acções 20 %,

2.800\$; Augusto Gomes Ferreira, 50 acções 10 %. 1.000\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 50 acções 10 %. 1.000\$; Joaquim C. de Oliveira e Silva, 50 acções 20 %. 2.000\$; Banco Portuguez Brasileiro, 25 acções 10 %. 500\$; Antonio J. da Silva Macieira, 20 acções 25 %. 1.000\$; João Antonio Moreira Guimarães 20 acções 10 %. 400\$000; Joaquim Marques de Oliveira, 15 acções, 10 %, 300\$; Antonio dos Santos Carvalho, 10 acções, 10 %. 200\$; Barão de Campolide, 10 acções, 10 %, 200\$; Dr. Paulo Cesar de Andrade, 10 acções, 25 %, 500\$; Eduardo Augusto Pinto de Abreu, 10 acções, 10 %, 200\$; Joaquim de Oliveira & Comp., 10 acções, 10 %, 200\$; J. de Menezes & Comp., 10 acções, 10 %, 200\$; Pedro de Siquira Quirroz, 10 acções, 10 %, 200\$; herdeiros de Joaquim Mayrink de Azevedo, 10 %, 200\$; Albano do Carmo Dias, 5 acções, 20 %, 200\$; Americo Salvatori, 5 acções, 25 %, 250\$; herdeiros de Casimiro José Monteiro Guimarães, 5 acções, 30 %, 350\$; herdeiros de Lucio José de Faria, 5 acções, 15 %, 150\$; João Antonio de Abreu, 5 acções, 10 %, 100\$; Dr. José de Castro Rabello, 5 acções, 10 %, 10\$; total, 840 acções, 20.000\$000. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.—*M. J. de Oliveira Figueiredo*, director-presidente. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Forja Nacional as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos citados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos observados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito; caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcrita e da lei, e para constar e chegar a noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor, que sero publicas 10 vezes durante um mez, no *Diário O Sciál*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede da Companhia) e affixados na forma da lei. Dado e pressado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1893.—Eu, Henrique José Lazary, escrivão o sub crevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco das Classes Laboriosas, sobre as quotas, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas, que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.. etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte do Banco das Classes Laboriosas, e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz o Banco das Classes Laboriosas, estabelecido nesta capital, que os accionistas constantes da relação junta acham-se inouros nas penas do art. 6º dos estatutos do mesmo banco, por haverem deixado de satisfazer, nos prazos determinados, diversas entradas de capital de suas acções, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital, e das prorogações concedidas (documentos ns. 3 a 8); pelo que a administração resolveu promover a acção judicial, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Requer, portanto, que

V. Ex. se digne de designar jury, perante quem corram os termos do processo, sendo ordenada a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, applicando-se, na falta de compradores, o disposto no art. 34 do referido decreto n. 434 de 1891 e art. 6º dos estatutos.—Nestes termos, P. á V. Ex. deferimento E. R. M. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.—O advogado, Bento Coelho de Almeida. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada — Despacho— Ao Sr. Dr. Gabaglia. Rio, 4 de julho de 1893.—*Pitanga*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 5 de julho de 1893. — *Salvador Muni*. Distribuida a Leite em 5 de julho de 1893. J. Conceição.—A relação a que se refere a petição 6 do teor seguinte: Banco das Classes Laboriosas. Lista dos Srs. accionistas que não fizeram as entradas legalmente chamadas: quatro acções, José Fernandes Xavier (5º, 6º, 7º e 8º) 80\$; 15, Faustino Alves Ratão, 300\$; 1, Maria Amélia Barbosa, idem, 20\$; 8, Manoel Joaquim do Outeiro, idem, 160\$; 2, Azarias Candido de Brito, idem, 40\$; Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, idem, 20\$; 2, Oswaldo Antão, idem, 40\$; 2, Estevão José Pires Ferrão Junior, idem, 40\$; 1, Antonio Manoel Baptista Pereira Bastos idem, 20\$; 50, José Maria Freitas, idem, 1.000\$, 4, Alfredo de Paula Freitas (6º, 7º e 8º), 60\$; 5, Luiz Januario Quadros, idem, 75\$; 5, José Pereira de Sá, idem, 75\$; 10, Zeferino Manoel Gonçalves, idem, 150\$; 10, Dyonisio Gonçalves Barral, idem, 150\$; 100, Caetano P. da Fonseca Costa, idem, 1.500\$; 2, Bernardino Alves, idem, 30\$; 54, Quirino Rodrigues Dias (7º e 8º) 50\$; 2, Anna Rodrigues Dias, idem, 20\$; 1, Anna, filha de Quirino Rodrigues Dias, idem, 1\$; 1, Stella filha do mesmo, idem, 10\$; 1, C. rmen, filha do mesmo, idem, 10\$; 1, Raul, filho do mesmo, idem, 10\$; 1.000, Banco de Minas Geraes, caixa filial, idem, 10.000\$; 2, José Gonçalves Machado, idem, 20\$; 1, Alfredo Mayrink de Azevedo, idem, 10\$; 10, Alexandre Dyat, idem, 100\$; 2, Antonio Francisco de Faria, idem, 20\$; 5, Noemia Monteiro, menor (7º e 8º), 50\$; 1, Anbrusina Carolina do Lago Gomes, idem, 10\$; 50, José Fernandes Pereira, idem, 50\$; 10, Manoel Joaquim Alves Machado, idem, 100\$; 1, Antonio Candido Vieira Pinto, idem, 10\$; 50, José Julio Pereira de Moraes, id m, 500\$; 2, José Felipe Siqueira, idem, 20\$; 10, Joanna da Costa Rodrigues, idem, 100\$; 1, Francisca Baptista da Silva, idem, 10\$; 5, José Antonio de Oliveira Guimarães, idem, 5\$; 6, Ambrosina Godoy de Gouvêa, idem, 60\$; 2, Antonio Mario de Gouvêa, idem, 2\$; 2, Maria Elisa de Gouvêa, idem, 2\$; 20, Antonio Augusto de Carvalho, idem, 200\$; 5, João E. Moura, idem, 50\$; 1, Maria Luiza Dias, idem, 10\$; 1, Leopoldina da Gloria Dias idem, 10\$; 1, Anna Clementina dos Aujos, idem, 10\$; 1, Alhina Rosa Dias, idem, 10\$; 5, Antonio Rocha da Silva, idem, 50\$; 30 João Ferreira Pinto, idem, 300\$; 150, Antonio da Terra Pereira, idem, 1.500\$; 5 A. F. de Sá Rego, idem, 50\$; 2, Zeferino Lemos, idem, 20\$; José M. Nunes Belfort, idem, 250\$; 25, Elisa Romaguera Belfort, idem, 250\$; 5, Maria Carlota dos Santos Lyrio, idem, 50\$; 4, Guilherme Peres da Silva, idem, 40\$; 50, Gonçalves Pereira & Comp., idem, 500\$; 5, José Joaquim Peres da Silva, idem, 50\$; 4, Rita Vianna Peres da Silva, idem, 40\$; 100, Dias Pereira & Almeida (7º e 8º), 1.000\$; 4, Alice Peres da Silva, idem, 40\$; 4, Maria Amélia Peres da Silva, idem, 40\$; 4, Maria L. Peres da Silva, idem, 40\$; 125, João Alves de Carvalho, idem, 1.250\$; 25, Antonio Winter, idem, 250\$; 50, José Justiniano Rodrigues, idem, 500\$; 4, Antonio Candido Viveiros, idem, 40\$; 4, Cypriano Paul-Ribeiro de Carvalho, idem 40\$; 50, padre Eli, seu Augusto Adenjes, (8º) 250\$; 50, José Ribeiro de Faria, idem, 250\$; 1, C. Etchebarna idem, 5\$; 2, Cyrilo Ribeiro de Almeida, idem,

10\$; 4, Joaquim Pedro de Alcantara, idem, 20\$; 4, Alfredo Mesquita, idem, 20\$; 5, José Alves Guimarães Cotia, idem, 25\$; 30, Thomaz A. Guomen, idem, 850\$; 10, Francisco Martins Carvalho, idem, 50\$; 5, Galdino de Souza Soares, idem, 25\$; 10, Manoel Francisco Gomes, idem, 50\$; 20, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, idem, 100\$; 4, Edith Miné, idem, 20\$; 2, Manoel Alberto Miné, idem, 10\$; 2, Casimiro Lopes da Silva, idem, 10\$; 2, Jorge Alberto Ninchon, idem, 10\$; 5, Serafim José de Carvalho Bastos, idem, 25\$; 2, Dr. Carlos Eiras, idem, 10\$; 3, Alberto Porto, idem, 15\$; 10, Domingos de Lima Ferreira de Brito, idem, 50\$; 20, Luiz Ribeiro Guerra, idem, 100\$; 10, José Bento Carvalho de Oliveira, 50\$; 20, Braz Lopes Pereira (8*) 100\$; 1, Luiz Etchebarne, idem, 5\$000. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco das Cidades Liberosas as entradas das suas acções, que se acham em atraso, visto não o terem feito por ocasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação por occasião d'este, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso ellas não sejam vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes no *Diário Officiel* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede do banco, e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Capital Federal, 10 de julho de 1893. Eu Joaquim da Costa Leit., escrivão, o subscrevi.

—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão. (

12ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 12ª pretor do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que nesta data reassumiu o exercicio do cargo de duodecimo pretor desta pretoria, e que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas da manhã, bem como as sessões da Junta Correccionel serão nos mesmos dias, ás 12 horas.

E para constar, mandei lavrar o presente edital, que assignei.

Pretorio da 12ª pretoria, 8 de julho de 1893.—Eu, Gabriel José do Rosario, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10

Cambio

O mercado abriu sem taxas officiaes nos bancos, e somente pelas 11 horas o London & River Plate Bank e o British Bank adoptaram a taxa de 10 1/2 d., não afixando tabella o Brasilianische Bank.

O movimento do dia foi importante; porém não podemos bem classificar a qualidade dos tomadores; e depois do meio-dia houve um tanto mais de firmeza, sacando os bancos, com alguma franqueza, a 10 5/8 d. contra letras particulares ou papel repassado comprado a 10 3/4 d.

Si fossem necessarias mais provas da posição do mercado de cambio, isto é, da supremacia da especulação, estas provas foram abundantemente offerecidas durante o dia de hontem. Duvidamos que um inimigo batendo ás portas do Rio pudesse produzir mais effeito do que produziram as noticias do sul, sobre nosso mercado.

O mercado fechou com um dos bancos, pelo menos, sacando a 10 5/8 d., e com tomadores a 10 3/4 d. para o papel particular; as transacções realizadas durante o dia foram em letras bancarias aos extremos de 10 1/2

a 10 5/8 d., em papel repassado a 11 5/8 d. e em papel particular aos extremos de 10 5/8 a 11 3/4 d.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	10 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	903 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$120 a 1\$121, a 90 d/v.
Italia, por lira....	903 a 925 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	422 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$791 a 4\$820, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos	
Soberanos.....	22\$400
Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %	1:002\$000
Ditas idem, miudas.....	998\$000
Ditas com % de 1:000\$, 4 %....	1:112\$000
Empréstimo Nacional de 1863....	1:750\$000
Dito idem da 1869.....	1:270\$000
Apólices do Estado do Rio.....	1:043\$000
Bancos	
Banco da Republica, 1ª serie....	136\$000
Companhias	
Comp. Carruagens Fluminense....	163\$000
Dita Forjas e Estaleiros, int....	24\$000
Dita Sociedade Padaria Luzo-Brazileira.....	2\$000
Debentures	
Deb. Brazil Industrial.....	202\$000
Capital Federal, 10 de julho de 1893.—	
José Claudio da Silva, synlico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.	

E. de Ferro Central do Brazil
Mercadorias entradas no dia 6 de julho de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

		Desde 1 do mez
Café.....	475.119	1.935.119 kilos.
Carvão vegetal.	52.570	259.950 »
Couros secos e salgados.....	—	219.080 »
Fumo.....	2.200	35.250 »
Queijos.....	10.200	75.770 »
Toucinho.....	4.020	58.090 »
Diversas.....	12.400	103.820 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 12 DE JUNHO DE 1893

Aos 12 dias do mez de junho de 1893, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 30, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, 22 Srs. accionistas representando por si e por procuração 6.969 acções, o Sr. Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, presidente da companhia, assume a direcção interina dos trabalhos, declara aberta a sessão, visto haver numero legal, e indica para presidente o Sr. Manoel de Miranda Castro, que é aprovado por aclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. Raul de Carvalho e tenente-coronel Alipio de Bittencourt Calazans.

Não ha leitura de acta, por já ter sido aprovada a ultima na respectiva assemblea.

O Sr. presidente expoz que o fim da reunião é, segundo consta dos annuncios de convocação, discutir o votar as contas da directoria, fechadas em 31 de dezembro ultimo, com o parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e supplentes e, visto acharem-se representados mais de dois terços do capital, resolver sobre uma proposta da directoria relativamente á alteração dos arts. 5º e 8º dos estatutos.

O Sr. presidente consulta a assemblea si deve mandar proceder á leitura do reatorio, sendo dispensada por unanimidade, visto ter sido publicado nas folhas diarias e distribuido pelos Srs. accionistas.

Em seguida é lido o parecer do conselho fiscal fazendo honrosas referencias á administração da companhia, concluindo com o seguinte projecto de resolução:

São approvadas as contas encerradas em 31 de dezembro de 1892, bem como todos os actos administrativos, comprehendidos os que se acham especificados no relatorio.

Submettidos á discussão o relatorio e parecer referidos e não havendo quem sobre elles peça a palavra, é aquella encerrada e procedendo-se á approvação é o parecer unanimemente approved com o relatorio e contas da administração, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a enviarem as suas cédulas á mesa para eleição do conselho fiscal e supplentes, a qual dá o seguinte resultado:

Conselho fiscal, os Srs.:

Antonio da Silva Ferreira, 688 votos;
Francisco Ramos Paz, 684;
Manoel de Miranda Castro, 673;
Coronel Alipio de Bittencourt Calazans, 13;
Carlos Vieira Lima, 1.

Supplentes, os Srs.:

João de Vasconcellos Cruzeiro, 686 votos;
José Carlos Corrêa de Almeida, 686;
Antonio Gomes de Andrade, 686.

O Sr. presidente acclama membros do conselho fiscal os Srs.:

Commandador Antonio da Silva Ferreira;

Francisco Ramos Paz;

Manoel de Miranda Castro.

Supplentes, os tres Srs. accionistas unanimemente eleitos.

O Sr. secretario procede á leitura da seguinte

Proposta

Para reforma dos arts. 5º e 8º dos estatutos:

A t. 5º—E' substituida a 1ª parte deste artigo pela seguinte:

O capital da companhia fica reduzido a 1.500.000\$ (mil e quinhentos contos de réis), representados por 7.500 acções do valor de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integradas, amortisando-se 2.500 acções já resgatadas.

Art. 8º—Fica substituido pelo seguinte:

As acções serão ao portador.

No caso de haver augmento de capital, as acções respectivas serão igualmente ao portador, desde que se achem integrais.

Em a assemblea geral da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, 12 de junho de 1893.—Affonso Celso de Assis Figueiredo.—José Ferreira Alegria.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.

O conselho fiscal concorda com a proposta supra e é de parecer que seja submettida á deliberação da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1893.—Francisco Ramos Paz.—Antonio da Silva Ferreira.—Manoel de Miranda Castro, vencido, quanto as acções ao portador.

Submettida á discussão e não havendo quem use da palavra, procede-se á votação, sendo a proposta approvada contra o voto do Sr. Manoel de Miranda Castro, quanto ás acções ao portador.

E' igualmente approvada uma proposta do Sr. José Cardoso Corrêa de Almeida autorizando a directoria a requerer do governo a approvação da reforma dos estatutos, ficando autorizada a aceitar qualquer modificação.

Nada mais havendo a tratar e sendo 3 horas da tarde, o Sr. presidente, depois de agradecer a honra da sua escolha para presidir os trabalhos, solicita a presença dos Srs. accionistas até que seja concluida a redacção da presente acta.

Terminada esta e sendo unanimemente aprovada, o Sr. presidente encerra os trabalhos.

Do que, para constar, se lavrou a presente acta, que é assignada por todos os membros da mesa.

E eu, secretario da assemblea, a subscrevi e assigno. — *Raul de Carvalho*. — *Manoel de Miranda Castro*. — *Alípio de Bittencourt Calzans*.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA REUNIÃO DOS ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, PRIMEIRA CONVOCACÃO, PARA OS FINS DETERMINADOS NO ART. 16 DOS ESTATUTOS, TOMAR CONHECIMENTO DO RELATORIO E BALANÇOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1882, DELIBERAR SOBRE O PARECER DO CONSELHO FISCAL, E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO MESMO CONSELHO E SEUS SUPPLENTES

A 1 1/4 horas da tarde, do dia 30 de junho de 1893, presentes no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 43, sobrado, os 21 accionistas, cujos nomes inscreveram no respectivo livro, representando por si e por procurações 162 253 acções, com 7.937 votos, o Sr. Manoel Pereira Barboza, na qualidade de presidente da companhia, declara abertos os trabalhos da assembleia geral ordinaria para os fins da sua convocação, e convida aos Srs. Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes e Dr. Julio Cesar de Queiroz Guimarães para, na qualidade de secretarios conjunctamente com elle, comporem a mesa, depois de approvada a sua indicação.

Lida pelo Sr. 1.º secretario a acta da ultima assembleia geral ordinaria de 30 de junho de 1892, foi sem debate unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, obtem a palavra pela ordem, o Sr. Pinto Mendes que propõe a dispensa da leitura do relatorio, visto como, foi elle publicado no *Jornal do Commercio* de 29 do corrente e se acha impresso em avulso. Approvada a proposta, o Sr. Antonio Severo Pereira da Costa, procede a leitura do seguinte

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—Cumprindo o vosso mandato conforme preceitua os estatutos da companhia e a lei das sociedades anonyms, verificamos os balanços e contas apresentadas pelo digno directoria da companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas referentes ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1892.

Examinados os documentos comprobatórios da receita e despesa, dá testemunho o conselho fiscal de ter encontrado tudo na melhor ordem, devidamente lançado e a escripturação em dia feita com toda a clareza e nitidez.

As verbas que constituem a receita ordinaria (renda da estada) tiveram enorme desenvolvimento, sem gravame relativo das despesas

Por isso conclue o conselho fiscal e vos propõe que sejam approvados os actos da directoria e contas fechadas em 31 de dezembro de 1892.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893. — *João de Deus Freita*. — *Sabino de Almeida Magalhães*. — *Antonio Severo Pereira da Costa*.

Com a seguinte nota:

Declaro que fui presente ao acto na qualidade de fiscal dos portadores das *Debentures* do emprestimo allemão. — *Emilio Nielsen*.

Submettidos á discussão o relatorio, contas e parecer, foram, sem debate, unanimemente approvados, tendo-se absteido de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. Augusto Barbosa, obtendo a palavra pela ordem, fundamentando-se no relatorio approvado, propõe um voto de louvor e gratidão aos Srs. Drs. Innocencio Serzedello Correa e José Casario da Faria Alvim, pelos seus patrióticos serviços. O que foi unanimemente approvado.

Finalmente procede-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, recebendo-se para isso, vinte e uma listas, as quaes, depois de apuradas, deram o seguinte resultado:

Conselho Fiscal

João de Deus Freita.....	7.967	votos
Sabino de Almeida Magalhães.	7.909	»
Antonio Severo Pereira da Costa.....	7.794	»
Victor Mendes.....	231	»

Supplentes

Francisco José Rodrigues Macios.....	7.967	»
Antonio Gomes Vieira de Castro.....	7.967	»
Luiz Joaquim dos Santos Lobo	7.967	»

Pelo que o Sr. presidente proclama reeleitos nos respectivos cargos os tres primeiros e tres ultimos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos ás tres horas da tarde, ás quaes se lavrou a presente acta que é assignada pela mesa.

Manoel Pereira Barboza. — *Victor Julio Gomes de Oliveira Mendes*. — *Julio Cesar de Queiroz Guimarães*.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1893

Activo

Accionistas.....	7.500.000\$000
Titulos em carteira:	
Letras garantidas.....	848.653\$400
Empréstimos garantidos.....	4.079.731\$950
Effeitos descontados.....	1.501.542\$576
Letras a receber.....	362.050\$000
Caução da directoria.....	6.791.977\$928
Móveis e bensfeitorias.....	200.000\$000
Edifício do banco.....	22.834\$300
Valores hypothecados.....	212.837\$100
Penhores mercantis.....	9.818.642\$440
Contas correntes garantidas:	
Saldos.....	21.211.960\$953
Titulos depositados.....	8.138.938\$310
Carteira agricola.....	300.338\$000
Diversas contas: saldos.....	9.905.924\$744
Apólices do Emprestimo Nacional de 1889 (touro).....	7.209\$500
Apólices de diversos estados.....	3.518.000\$000
Apólices da divida publica nacional.....	1.301.430\$000
Acções de bancos.....	99.632\$250
Acções de companhias.....	1.140.188\$650
Debentures diversas.....	1.384.973\$000

Caixa:

Depositado em bancos.....	2.142.876\$020
Saldo em moeda corrente.....	2.317.770\$214
	4.460.646\$234
	83.572.498\$306

Passivo

Capital:	
Valor de cem mil acções de 200\$000.....	20.000.000\$000
Acções em caução.....	200.000\$000
Garantias diversas.....	34.548.603\$393
Contas correntes de movimento:	
Saldos—Credores.....	6.939.090\$825
Depósitos.....	357.201\$118
Depositantes.....	300.338\$000
Letras por dinheiro a premio.....	220.530\$540
Diversas contas: saldos.....	9.804.123\$030
Fundo de reserva.....	727.541\$916
Lucros suspensos.....	35.971\$486

Dividendos:

Saldo de 6 % e

7 % a pagar 1:340\$000

Importancia de

8 % a pagar 438.500\$000

438.840\$000

Thesouro Nacional (carteira agricola)..... 10.000.000\$000

S. E. ou O. 83.572.498\$306

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1893. — *João Valverde de Miranda*, director-presidente. — *J. Soares Pinto*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000—CAPITAL REALIZADO £ 500.000—FUNDO DE RESERVA £ 320.000.

Balancet em 30 de junho de 1893

Activo

Accionistas: entradas a realisar.....	4.444.444\$440
Letras descontadas.....	1.541.735\$000
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	4.851.058\$940
Letras a receber.....	2.044.682\$320
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, créditos, etc.....	2.763.296\$990
Diversas contas.....	1.501.784\$467
Caixa, em moeda corrente.....	1.740.895\$140
	18.887.898\$137

Passivo

Capital.....	8.888.888\$880
Contas correntes sem juros.....	876.304\$341
Contas correntes com juros a prazo.....	469.963\$690
Depósitos a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.839.976\$660
Titulos em caução e depositos.....	2.028.283\$380
Letras depositadas.....	735.013\$310
Letras a pagar.....	94.894\$386
Diversas contas.....	2.954.573\$190

S. E. ou O..... 18.887.898\$137

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893. — Pelo *The British Bank of South America, Limited*, *A. Meyer*, manager. — *Thomas Scott*, actg, accountant.

ANNUNCIOS

Compachia Commercial e Industrial de Generos Alimmenticios.

EM LIQUIDAÇÃO

3.ª e ultima convocação

A commissão liquidante convida pela 3.ª vez os Srs. accionistas que se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, á uma hora da tarde, á rua da Alfandega n. 117, afim de lhes serem prestadas as contas e mais actos da respectiva commissão, visto não se terem reunido em assembleas convocada para 30 do passado e 8 do corrente, por falta de numero que representasse pelo menos dous terços do capital social, conforme determina o art. 131 do regulamento das sociedades anonyms.

Sendo esta a 3.ª convocação, se effectuará com qualquer somma de capital representado conforme o § 1.º do art. 131 do mesmo regulamento.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as suas cautelas dous dias antes da reunião, no escriptorio da companhia.

Rio, 10 de julho de 1893. — A commissão liquidante, *Francisco Pereira da Varzea*. — *José Silveira Neto*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893